RGL:_____

Folha:_____

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - LIXÕES

9ª REUNIÃO - 30 DE JULHO DE 2026 ÀS 10H

APROVADO COMO RELATÓRIO FINAL O RELATÓRIO APRESENTADO PELO RELATOR DA CPI, DEPUTADO THIAGO AURICCHIO

Sala das Comissões, em 30/07/2026.

a) Dep. Carlão Pignatari - Presidente

Votos

Thiago Auricchio	Favorável ao relatório do Deputado Relator Thiago Auricchio
Altair Moraes	Favorável ao relatório do Deputado Relator Thiago Auricchio
Delegado Olim	Favorável ao relatório do Deputado Relator Thiago Auricchio
Fábio Faria de Sá	Favorável ao relatório do Deputado Relator Thiago Auricchio
Carlão Pignatari	Favorável ao relatório do Deputado Relator Thiago Auricchio
Bruno Zambelli (substituto eventual)	Favorável ao relatório do Deputado Relator Thiago Auricchio

RELATÓRIO FINAL
CPI – LIXÕES

São Paulo – 2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – LIXÕES *(p.5)*

1.1. Requerimento de Constituição (p. 5)

1.2. Ato de Criação e Instalação (p. 6)

1.3. Composição (p. 6)

1.4. Comando Diretivo (p. 8)

1.5. Compartilhamento de informações com a CPI de Descartes de Materiais Contaminantes (p. 9)

1.6. Relatório das Atividades Desenvolvidas (p. 9)

2. DA OITIVA DO SENHOR CORONEL PM LEANDRO CARLOS NAVARRO, COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (p.11)

3. DA OITIVA DO SR. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, DIRETOR PRESIDENTE DA CETESB (p.12)

4. DA OITIVA DO SR. DIEGO ALLAN VIEIRA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP (p. 13)

5. DA OITIVA DAS SENHORAS RENATA LUCIANA DOS REIS MAGALHÃES E AUDRIA LUCINE MARTINS DE SOUZA, SERVIDORAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE (p. 15)

6. DA OITIVA DO SENHOR LEONARDO MORAIS DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA SISTEMA NOVA AMBIENTAL (p. 16)

7. DAS OITIVAS REALIZADAS NO DIA 28 DE JULHO DE 2026 (p. 18)

8. DAS CONCLUSÕES (p. 21)

8.1. Do conceito de lixão (p. 23)

8.2. Do uso da telemetria para monitoramento do transporte de resíduos sólidos (p. 26)

8.3. Da inclusão imediata de novos municípios na Primeira Fase do Programa Integra Resíduos (p. 28)

8.4. Dos pontos viciados de descarte irregular de resíduos sólidos (p. 33)

8.5. Das cidades que não elaboraram Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (p. 39)

8.6. Das irregularidades encontradas pelo TCE/SP na 3ª Fiscalização Ordenada de 2026 (p. 44)

8.7. Dos indícios de inconsistências materiais nos balanços de massa de empresas que receberam resíduos perigosos (p. 52)

8.8. Da necessidade de aprimoramento da fiscalização exercida pela ARSESP (p.57)

8.9. Da fragmentação institucional e da necessidade de centralização das informações sobre os resíduos sólidos (p. 62)

8.10. Da necessidade de fortalecimento institucional da CETESB (p. 64)

8.11. Do aumento do capital social da empresa Nova Ambiental e da possível inconsistência identificada (p. 67)

8.12. Da criação de Subcomissão e grupo de trabalho para acompanhamento dos desdobramentos desta CPI (p. 74)

8.13. Da abertura de nova Comissão Parlamentar de Inquérito (p. 75)

8.14. Do falecimento do Senhor Diêgo Rafael da Silva (p. 78)

9. DAS RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FINAIS *(p. 79)*

INTRODUÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional (artigo 58, §3º, da Carta Magna) e é dotada de poder investigatório próprio da autoridade judicial. É criada mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo que, ao término do trabalho, a CPI deverá apresentar **relatório circunstanciado**, com suas conclusões, que será publicado no "Diário da Assembleia" e encaminhado:

I – À Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II – Ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – À Comissão de Fiscalização e Controle, e ao Tribunal de Contas do Estado**,** para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado.

1. DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – LIXÕES

1.1. Requerimento de Constituição

No dia 27 de março de 2023, foi protocolizado nesta Casa de Leis o Requerimento nº 310, de 2023, que solicitava a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) parlamentares, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar, mapear e aferir situações de lixões espalhados no Estado de São Paulo. O referido requerimento foi publicado no Diário da Assembleia em 28/03/2023, na página 19.

Assinaram o documento como autores e autoras os Deputados e Deputadas Barros Munhoz, Agente Federal Danilo Balas, Alex Madureira, Altair Moraes, Bruno Zambelli, Caio França, Capitão Telhada, Clarice Ganem, Conte Lopes, Dani Alonso, Delegado Olim, Dirceu Dalben, Dr. Eduardo Nóbrega, Dr. Elton, Edna Macedo, Fabiana Bolsonaro, Gerson Pessoa, Gil Diniz Bolsonaro, Gilmaci Santos, Guto Zacarias, Helinho Zanatta, Itamar Borges, Jorge Caruso, Jorge Wilson Xerife do Consumidor, Léo Oliveira, Letícia Aguiar, Major Mecca, Marcos Damasio, Maria Lúcia Amary, Marta Costa, Milton Leite Filho, Paulo Correa Jr., Paulo Mansur, Rafa Zimbaldi, Ricardo França, Ricardo Madalena, Rui Alves, Sebastião Santos, Tomé Abduch, Valeria Bolsonaro, Vinicius Camarinha e Vitão do Cachorrão, além da Deputada Analice Fernandes como apoiadora.

Segundo o requerimento protocolizado à época, “mais de 27 mil toneladas de lixo são produzidas por dia na região metropolitana de São Paulo, de acordo com levantamento realizado pelo Bom Dia São Paulo com os 39 municípios”. Ademais, o documento ressaltou que “a capital paulista é a cidade que mais produz resíduos, cerca de 20 mil toneladas todos os dias, sendo 12 mil de coleta domiciliar e 8 mil de varrição”. Ali está descrito, ainda, que “o lixo é considerado um dos maiores problemas ambientais da nossa sociedade” e que “na maioria das

vezes, o lixo não é descartado de maneira correta e pode resultar em diversos problemas como a contaminação da água, do solo e até mesmo do ar".

O requerimento citava, por fim, que era importante a criação de uma CPI para "investigar, mapear e aferir a situação de lixões espalhados no Estado de São Paulo", a fim de verificar a extensão de irregularidades e quais ônus estas acarretariam aos cidadãos.

1.2. Ato de Criação e Instalação

O Presidente da Assembleia, Deputado André do Prado, em 1º de julho de 2025, verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, baixou o Ato nº 99/2025, criando a referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em 18 de dezembro de 2025, por sua vez, foi publicado em Diário Oficial o Ato nº 190/2025, do Presidente da ALESP, por meio do qual foram nomeados os membros efetivos e substitutos da Comissão.

1.3. Composição

A Comissão Parlamentar de Inquérito – Lixões foi inicialmente composta por 9 (nove) membros efetivos, a saber:

EFETIVOS	
Major Mecca	PL
Marcos Damasio	PL
Luiz Cláudio Marcolino	FEDERAÇÃO PT/PCDOB/PV
Enio Tatto	FEDERAÇÃO PT/PCDOB/PV
Carlão Pignatari	FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA
Altair Moraes	REPUBLICANOS
Edson Giriboni	UNIÃO
Marcelo Aguiar	PODEMOS
Delegado Olim	PP

SUPLENTES	
Valéria Bolsonaro	PL
Paulo Mansur	PL
Beth Sahão	FEDERAÇÃO PT/PCDOB/PV
Thainara Faria	FEDERAÇÃO PT/PCDOB/PV
Rogério Nogueira	FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA
Danilo Campetti	REPUBLICANOS
Felipe Franco	UNIÃO
Clarice Ganem	PODEMOS
Capitão Telhada	PP

Mais tarde, foi publicado o Ato nº 5, de 5 de fevereiro de 2026, do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação da Bancada do Partido Liberal - PL, nomeou este parlamentar como membro efetivo, em vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Marcos Damasio, que passou a membro substituto, em vaga anteriormente ocupada pela Deputada Valéria Bolsonaro.

Na sequência, foi publicado o Ato nº 54, de 30 de abril de 2026, do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o término do prazo intitulado "janela de migração partidária" decidiu redistribuir as vagas nas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Finalmente, foram publicados os Atos nº 65, de 6 de maio de 2026, e nº 79, de 14 de maio de 2026, ambos do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que, respectivamente, no uso de suas atribuições regimentais, nomeou o Deputado Fábio Faria de Sá (PODEMOS) como membro efetivo, bem como o Deputado Marcelo Aguiar (PARTIDO LIBERAL).

Todas essas modificações fizeram com que a composição final da CPI permanecesse da seguinte forma, a saber:

EFETIVOS	
Marcelo Aguiar	PL
Thiago Auricchio	PL
Luiz Cláudio Marcolino	FEDERAÇÃO PT/PCDOB/PV
Enio Tatto	FEDERAÇÃO PT/PCDOB/PV
Altair Moraes	REPUBLICANOS
Delegado Olim	UNIÃO/PP
Edson Giriboni	UNIÃO/PP
Fábio Faria de Sá	PODEMOS
Carlão Pignatari	PSD

SUPLENTES	
Marcos Damasio	PL
Paulo Mansur	PL
Beth Sahão	FEDERAÇÃO PT/PCDOB/PV
Thainara Faria	FEDERAÇÃO PT/PCDOB/PV
Mauro Bragato	FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA
---	REPUBLICANOS
Capitão Telhada	UNIÃO/PP
Felipe Franco	UNIÃO/PP
Clarice Ganem	PODEMOS
Rogério Nogueira	PSD

1.4. Comando Diretivo

No dia 5 de março de 2026, foi publicado ofício no Diário Oficial comunicando que, no dia anterior, o Deputado Carlão Pignatari havia sido eleito Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Lixões. No mesmo ofício, foi informado de que fora eleito como Vice-Presidente o senhor Deputado Delegado Olim e designado como Relator este parlamentar.

Todavia, em razão da redistribuição de vagas nas Comissões Parlamentares de Inquérito por conta da "janela de migração partidária", houve a necessidade de realização de uma nova eleição para a Presidência desta CPI. Assim, em 7 de maio de 2026, foi publicado

novo ofício no Diário Oficial comunicando que o Deputado Carlão Pignatari havia sido novamente eleito Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Lixões.

Dias depois, em 12 de maio de 2026, em virtude da aprovação do Requerimento n.º 1718, de 2026, a CPI prorrogou o prazo de funcionamento da CPI por mais 60 (sessenta) dias.

Finalmente, em 14 de julho de 2026, foi aprovado o Requerimento nº 2816/2026, que autorizou o funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito durante o período de recesso parlamentar, o que fez com que a data final dos trabalhos da CPI fosse postergada para o dia 31 de julho de 2026.

1.5. Compartilhamento de informações com a CPI de Descartes de Materiais Contaminantes

Concomitantemente a esta CPI, o Presidente da Assembleia, Deputado André do Prado, por meio do Ato nº 187/2025, também criou a CPI do Descarte de Materiais Contaminantes, com a finalidade de "investigar o descarte de materiais e itens potencialmente contaminantes, como medicamentos e equipamentos eletrônicos".

Sendo assim, por se tratar de tema correlato ao que investigamos na CPI dos Lixões, apresentei o Requerimento nº 658/2026, para que houvesse o compartilhamento de informações, com reciprocidade, entre esta Comissão Parlamentar de Inquérito e a CPI de Descarte de Materiais Contaminantes. O referido pedido foi acatado e aprovado pelo colegiado na reunião de 12/05/2026.

1.6. Relatório das Atividades Desenvolvidas

No decorrer do prazo de funcionamento da CPI dos Lixões, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

DATA	DESCRIÇÃO
04/03/2026	REUNIÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE.
06/05/2026	NOVA REUNIÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE.
12/05/2026	APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTOS CONSTANTES DA PAUTA.
02/06/2026	OITIVA DO SENHOR CORONEL PM LEANDRO CARLOS NAVARRO, COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO APRECIAÇÃO DA PAUTA PUBLICADA. ADEMAIS, FOI REALIZADA REUNIÃO CONJUNTA COM A CPI DE DESCARTE DE MATERIAIS CONTAMINANTES PARA A OITIVA DO SENHOR THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
24/06/2026	OITIVA DO SENHOR DIEGO ALLAN VIEIRA DOMINGUES, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, E DAS SENHORAS SERVIDORAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RENATA LUCIANA DOS REIS MAGALHÃES E AUDRIA LUCINE MARTINS DE SOUZA, BEM COMO APRECIAÇÃO DA PAUTA PUBLICADA.
30/06/2026	APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTOS CONSTANTES DA PAUTA.
07/07/2026	APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTO CONSTANTE DA PAUTA.
14/07/2026 (manhã)	APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTO CONSTANTE DA PAUTA.
14/07/2026 (tarde)	APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTO CONSTANTE DA PAUTA.
21/07/2026	REUNIÃO CONJUNTA COM A CPI DE DESCARTE DE MATERIAIS CONTAMINANTES PARA A OITIVA DO SENHOR LEONARDO MORAIS DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA SISTEMA NOVA AMBIENTAL.
28/07/2026	REUNIÃO CONJUNTA COM A CPI DE DESCARTE DE MATERIAIS CONTAMINANTES PARA A OITIVA DOS SENHORES MARCELO LACERDA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA SILCON AMBIENTAL S.A., FÁBIO ZAMPIROLLO, ENGENHEIRO AMBIENTAL DA TWM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ROGÉRIO MATIUZZI, ADMINISTRADOR DA AMBISOL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, BRUNO AUCAR FELIPE, GERENTE DE OPERAÇÕES DA ORIZON SOROCABA BLENDAGEM S/A, RICARDO GRANERO, SÓCIO-ADMINISTRADOR DA ALTERNATIVA AMBIENTAL LTDA, E DA SENHORA LILIANE SANTOS, RESPONSÁVEL TÉCNICA DO GRUPO RENOVA.
30/07/2026 (previsão)	APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.

Na sequência, veremos um breve resumo das oitivas realizadas.

2. DA OITIVA DO SENHOR CORONEL PM LEANDRO CARLOS NAVARRO, COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

No dia 2 de junho de 2026, sob a Presidência do Deputado Carlão Pignatari, o Coronel Leandro Carlos Navarro, comandante da Polícia Militar Ambiental de São Paulo, explicou que a atuação da corporação na área de resíduos sólidos é complementar e limitada por competência legal, já que a responsabilidade principal pela gestão de resíduos e fiscalização de aterros e lixões é dos municípios e da CETESB**.**

Segundo ele, a Polícia Ambiental atua principalmente em casos de flagrante de crime ambiental, como descarte irregular em áreas protegidas. Ele destacou que o descarte clandestino de resíduos é difícil de flagrar, pois ocorre rapidamente e, muitas vezes, de forma noturna.

O Coronel informou que a corporação conta com cerca de 1.700 policiais ambientais, atuando em todo o Estado, realizando milhares de operações por ano, incluindo fiscalização de crimes ambientais, apoio à defesa civil e combate a ilícitos como desmatamento e tráfico de madeira. Ele afirmou também que, segundo dados da CETESB, aproximadamente 99% dos resíduos no Estado teriam destinação adequada.

Questionado sobre como poderíamos aprimorar a atual legislação sobre o tema, o Coronel respondeu que esse tipo de monitoramento de resíduos não é atribuição da corporação, mas **sugeriu como melhoria o** aprimoramento do controle do transporte de resíduos**, com rastreamento e monitoramento de caminhões e caçambas**. Nesse sentido:

> *O SR. LEANDRO CARLOS NAVARRO – **E um problema que eu vejo, principalmente, é com relação ao transporte. Os caçambeiros pegam esse material e, muitas vezes, por questões econômicas, acabam despejando em locais inadequados ou clandestinos, vias públicas ou perto de terrenos devolutos que a gente percebe**. É uma ocorrência de difícil detecção do flagrante, porque ela é muito rápida. Não há crime no transporte desse material, o crime só se caracteriza quando há o depósito, ou seja, quando ele está caçambando esse material no local, aí sim tem a situação de flagrante de delito, mas que é muito difícil, porque é feito geralmente na madrugada, em locais ermos, e a gente tem esse problema, realmente, de detectar essa situação de flagrante.*
> *(...)*
> ***Então, se a gente melhorar, por exemplo - e aí é uma sugestão, realmente -, um monitoramento das empresas que efetuam, que são cadastradas pela prefeitura e efetuam esse transporte, melhoraria bastante; uma telemetria para a gente saber realmente qual foi o itinerário ali que aquele caminhão, que aquele caçambeiro utilizou, isso melhoraria bastante na gestão desse transporte, que é onde eu vejo que tem algum desvio aí com relação aos descartes irregulares**. Mas é só uma sugestão pela experiência prática. (grifos nossos)*

3. DA OITIVA DO SR. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, DIRETOR PRESIDENTE DA CETESB

Na mesma data (2 de junho de 2026), foi realizada uma Reunião conjunta da CPI dos Lixões e da CPI da Descarga de Materiais Contaminantes para ouvir o Diretor-Presidente da CETESB, Thomaz Miazaki de Toledo.

Inicialmente, o mandatário apresentou aos membros das CPIs a estrutura institucional do órgão, destacando suas atribuições de licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento no Estado de São Paulo. Informou que a CETESB atua de forma descentralizada por meio de agências e que exerce papel central na execução da política ambiental estadual.

No âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos e industriais, foi exposto o uso do Índice de Qualidade de Resíduos (IQR) para classificar aterros sanitários como adequados ou inadequados, com base em critérios técnicos operacionais e ambientais. O depoente destacou

que a maior parte dos municípios paulistas é de pequeno porte, com orçamento e capacidade técnica operacional reduzida, e por isso utiliza soluções como aterros em vala ou estruturas regionalizadas, enquanto grandes centros urbanos operam com aterros de maior complexidade. De acordo com o Diretor-Presidente:

> ***O SR. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO*** *– Importante a gente destacar que a realidade de disposição de resíduos sólidos no território paulista, ela é bastante diferenciada. Então, a realidade que a gente encontra aqui na Região Metropolitana de São Paulo e nos grandes centros urbanos, não é uma realidade que a gente encontra em todo o território paulista.* ***Municípios pequenos, que é a grande maioria dos municípios que a gente tem, eles têm uma estrutura muito mais reduzida, inclusive, o orçamento e capacidade técnica operacional para fazer a gestão dos resíduos****.*
> ***E isso faz com que a gente tenha enfrentado esse problema na execução da política estadual de resíduos sólidos, visando o objetivo de eliminar os lixões aqui no estado, e a gente criou um dispositivo que esses municípios menores têm capacidade de operar, que são os aterros em valas****. (grifos nossos).*

Foram apresentados dados de fiscalização referentes ao período de 2021 a 2026, indicando a realização de aproximadamente 9.000 ações de fiscalização e inspeção relacionadas a resíduos sólidos urbanos. Essas ações resultaram em 1.491 autuações administrativas. Foi relatado que a fiscalização envolve tanto análise documental quanto vistorias presenciais.

Quanto à modernização institucional, foi informado que a CETESB implantou novo sistema informatizado em 2026, além da ampliação do quadro de servidores por meio de concursos públicos recentes, após período prolongado sem reposição significativa de pessoal.

4. DA OITIVA DO SR. DIEGO ALLAN VIEIRA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

Em 24 de junho de 2026, a CPI contou com a colaboração do diretor-presidente da ARSESP, Diego Allan Vieira, que apresentou o papel institucional da agência na gestão de

resíduos sólidos urbanos. Esclareceu que o órgão atua exclusivamente na regulação e fiscalização dos serviços delegados pelos municípios mediante convênio de cooperação, não possuindo competência para fiscalizar lixões ou aterros em municípios que não tenham firmado convênio com a agência.

O depoente explicou que a ARSESP regula atualmente os serviços de resíduos sólidos em sete municípios paulistas (Aparecida, Barueri, Campos do Jordão, Diadema, Guaratinguetá, Jardinópolis e Santos) destacando que nenhum deles utiliza lixões, sendo a destinação final realizada exclusivamente em aterros sanitários licenciados. Ressaltou que a atuação da agência se concentra na fiscalização do cumprimento dos contratos, metas, indicadores de qualidade, continuidade dos serviços, atendimento aos usuários e investimentos previstos.

Durante a apresentação, foi enfatizada a distinção entre as atribuições da ARSESP e da CETESB. Segundo o diretor-presidente, **compete à CETESB o licenciamento ambiental, a fiscalização ambiental dos aterros, o controle da poluição e a aplicação de sanções ambientais**, enquanto à ARSESP cabe apenas a regulação contratual dos serviços públicos delegados. Dessa forma, denúncias sobre lixões clandestinos ou irregularidades ambientais devem ser encaminhadas à CETESB, salvo quando relacionadas aos contratos regulados pela ARSESP.

O depoente também apresentou dados gerais sobre a gestão de resíduos sólidos no Estado de São Paulo, destacando que a questão da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços é um tema importante a ser enfrentado, citando a necessidade de regionalização do sistema de descarte por meio de consórcios municipais, afinal, são grandes as distâncias percorridas para a destinação final do lixo. Segundo ele, mais de 500 municípios produzem menos de 50 toneladas diárias de resíduos, o que dificulta a viabilidade econômica dos sistemas pensados de forma individual.

Ao final, Diego Allan Vieira destacou o potencial da produção de biogás e biometano em aterros sanitários como alternativa para geração de energia e incremento da sustentabilidade econômica dos empreendimentos, citando projetos já conectados à rede de distribuição de gás no Estado.

5. DA OITIVA DAS SENHORAS RENATA LUCIANA DOS REIS MAGALHÃES E AUDRIA LUCINE MARTINS DE SOUZA, SERVIDORAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE

Também em 24 de junho de 2026, o colegiado recebeu as servidoras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Renata Luciana do Reis Magalhães e Áudria Lucine Martins de Souza, que fizeram uma explanação sobre a atuação do órgão na fiscalização da gestão municipal dos resíduos sólidos. Explicaram que o TCE realiza tanto fiscalizações ordinárias anuais em todos os municípios paulistas quanto fiscalizações ordenadas, operações temáticas realizadas de forma simultânea e sem aviso prévio, com foco em municípios selecionados por critérios de risco e materialidade.

Informaram que fiscalizações ordenadas foram realizadas nos anos de 2016, 2017, 2022, 2023 e 2025, sendo a mais recente realizada em 18 de junho desse ano, cujos resultados ainda estavam em fase de consolidação e abertura do contraditório. Além dessas ações, destacaram que os contratos relacionados à gestão de resíduos são acompanhados desde sua formalização até a execução, incluindo visitas técnicas aos aterros, áreas de transbordo e demais instalações vinculadas aos serviços.

Questionadas sobre as principais irregularidades encontradas, as servidoras relataram a ocorrência de descarte irregular de resíduos, existência de áreas com características de lixões, presença de chorume, animais e catadores em áreas de

disposição final, além de outras inadequações operacionais observadas durante as inspeções. Informaram que, na fiscalização mais recente, foram vistoriados 203 municípios, tendo sido identificadas ocorrências relacionadas à presença de chorume, animais, catadores informais e ocupações irregulares no entorno de áreas de destinação de resíduos.

As representantes do TCE afirmaram que, embora haja avanços na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos pelos municípios paulistas, a situação ainda está distante do cenário ideal, permanecendo desafios relacionados à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Ao responderem aos parlamentares, reconheceram que a permanência de lixões e passivos ambientais configura falha grave de gestão pública e descumprimento dos deveres constitucionais de proteção ao meio ambiente e à saúde coletiva. Também consideraram que os lixões representam um dos principais passivos ambientais do Estado.

6. DA OITIVA DO SENHOR LEONARDO MORAIS DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA SISTEMA NOVA AMBIENTAL

Em 21 de julho de 2026, a CPI ouviu o Senhor Leonardo Moraes dos Santos, engenheiro, que representou o Senhor Harleyson Araújo, Diretor-presidente da Empresa Sistema Nova Ambiental. A oitiva teve como principal objetivo esclarecer dúvidas da CPI sobre a atuação da Nova Ambiental na coleta, tratamento e destinação de resíduos perigosos.

A Nova Ambiental informou que atua principalmente no tratamento de resíduos industriais perigosos, possuindo equipe própria composta por engenheiros ambientais, químicos, gestores ambientais, responsáveis técnicos e laboratório interno. Sendo assim, segundo a empresa, não há terceirização da atividade principal de gestão dos resíduos.

Também afirmou que seu mercado é predominantemente privado, atendendo principalmente indústrias das regiões do ABC, Cubatão e Santos. O único contrato público informado é com a Prefeitura de Itapevi para coleta de resíduos de serviços de saúde.

Segundo o representante, todo resíduo possui Manifesto de Transporte (MTR) e Certificado de Destinação Final, documentos que permitem comprovar o regular encaminhamento final.

Questionado pelo Deputado Luiz Fernando Ferreira sobre discrepâncias identificadas entre os volumes recebidos e destinados, Leonardo disse que grande parte do volume registrado corresponde a **solos Classe A**, que são materiais sem contaminação e que entram no balanço de massa, mas não passam pelas mesmas rotas de tratamento dos resíduos perigosos. Assim, a simples comparação entre entradas e saídas geraria uma interpretação distorcida dos dados.

Perguntado sobre notícias de que a CETESB teria negado licença a um incinerador da empresa em Itapevi, Leonardo afirmou que obteve posteriormente a licença de operação e o equipamento encontrava-se funcionando regularmente, sem qualquer restrição.

A empresa reconheceu que já sofreu autuações da CETESB e que está atualmente sob investigação do Ministério Público.

Por fim, o deputado Fábio Faria de Sá identificou um aumento de capital social da empresa de R$ 20 milhões, destinado à aquisição de dois incineradores, sendo o aporte dividido entre o sócio Harleyson Cesar de Araujo e a empresa HCA Patrimonial. Segundo ele, as cotas da HCA não refletiriam um patrimônio compatível com esse aporte, o que poderia caracterizar uma doação oculta, sujeita à incidência do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). Leonardo Morais dos Santos, respondeu que não possuía essas informações naquele momento, mas comprometeu-se a levantar a documentação e encaminhá-la posteriormente à CPI.

7. DAS OITIVAS REALIZADAS NO DIA 28 DE JULHO DE 2026

Em 28 de julho de 2026, a CPI dos Lixões realizou reunião conjunta com a CPI do Descarte de Materiais Contaminantes para a oitiva de 6 empresas convocadas para prestar esclarecimentos aos parlamentares. Foram elas: SILCON AMBIENTAL S.A.; TWM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; AMBISOL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; ORIZON SOROCABA BLENDAGEM S/A; ALTERNATIVA AMBIENTAL LTDA; e GRUPO RENOVA.

O senhor Bruno Aucar Felipe, Gerente de Operações da Orizon Sorocaba Blendagem S/A, que veio acompanhado do advogado e funcionário da empresa, Doutor Cláudio, disse que é o gestor responsável pela planta de Sorocaba desde fevereiro de 2026. Basicamente, a função da empresa, que tem 75 funcionários, é receber os resíduos e fazer um tratamento operacional que transforma o material em produtos que possam ser reinseridos no mercado. A empresa de Sorocaba somente recebe sobra das indústrias, não trabalhando com resíduos contaminantes, sendo que no Brasil, em outras plantas, a Orizon recebe resíduos perigosos.

O produto final da Orizon é o chamado CDR (combustível derivado de resíduo), massa de materiais leves, que é vendido preferencialmente para cimenteiras, licenciadas para receber esse material. Disse ainda que emite todos os documentos exigidos pela CETESB, como o **CADRI** (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), que é um documento que aprova o envio de resíduos para locais de tratamento, reciclagem ou disposição final, além do **MTR** (Manifesto de Transporte de Resíduos), que se trata de um documento digital e obrigatório no Estado de São Paulo usado para rastrear o transporte de resíduos sólidos desde a empresa geradora até a destinação final. Ele faz parte do sistema **SIGOR** (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos) da CETESB.

Os representantes da empresa disseram ainda que não se submetem a auditorias ambientais independentes e que só são fiscalizados pela CETESB, pontuando ainda que a Orizon Sorocaba não faz uso de incineração.

A segunda oitiva contou com a participação dos senhores Marcelo Lacerda, Diretor de Operações da SILCON Ambiental S.A., e o advogado da empresa, Fernando Capez. O representante, que é engenheiro químico formado pela USP, é responsável pelas áreas comerciais, técnicas e operacionais da SILCON, estando na empresa desde 2002.

Disse que a SILCON iniciou seus trabalhos em 1994, tendo expandido sua atuação de resíduos de saúde para resíduos industriais ao longo dos anos. A empresa possui 4 unidades de operação em Mauá, Paulínia, Pirapora de Bom Jesus e Juquiá. Colocou-se a disposição da CPI, inclusive para explicar supostos pontos de inconsistências que apareceram em relatórios da CETESB.

Sobre esse tema, foi perguntado pelo Deputado Enio Tatto como a empresa explica o fato de ter destinado, em Paulínia, volumes de resíduos significativamente superiores aos oficialmente recebidos por meio de Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR.

Segundo o parlamentar, entre 2022 e 2024 foram destinadas aproximadamente 22.482 toneladas, enquanto os registros de entrada somaram apenas 6.134 toneladas, revelando uma discrepância superior a 16 mil toneladas.

Já na unidade de Pirapora do Bom Jesus, o parlamentar questionou como a empresa justifica a diferença entre aproximadamente 110 mil toneladas recebidas entre 2022 e 2024 e apenas 46 mil toneladas efetivamente destinadas.

Marcelo disse que os depósitos estão declarados, registrados em documento. Disse que o Poder Público tem dificuldade na emissão do MTR. Disse que mesmo sem o MTR dos entes públicos, a empresa faz a coleta, e que o peso dos resíduos é registrado na balança da prefeitura e na da SILCON. Possivelmente, segundo ele, se trata de falha do gerador do resíduo que não registra aquilo que envia para ser tratado.

A terceira oitiva foi realizada com o Senhor Fábio Zampirollo, Engenheiro Ambiental da TWM Soluções Ambientais Ltda, e o Doutor Reinaldo, advogado do Departamento Jurídico da empresa.

Zampirollo disse que a empresa possui 57 colaboradores e não trabalha com resíduos hospitalares. Em seu depoimento, descreveu o processo funcional da empresa. Uma vez solicitada pelo gerador do resíduo, a empresa avalia se tal resíduo precisa de CADRI, e assim o faz se for o caso; se não precisar de CADRI, os resíduos são enviados para o laboratório da TWN, para inspeção. Segundo representante, a empresa emite todos os documentos exigidos pela SABESP, e recebe os resíduos para transformá-los em CDR e revender no mercado. Declarou ainda que não há diferença entre entradas e saídas no balanço de massa.

A quarta oitiva contou com a participação da senhora Liliane Santos, responsável técnica do Grupo RENOVA. Informou que está na empresa há 28 anos, e que a Renova é uma empresa de tratamento de resíduos industriais que atende 100% empresas do ramo privado.

Disse que os resíduos, chegando à unidade, passam por uma balança. Todos os resíduos que entram são pesados. Independente se foi pesado no cliente, segue o peso da balança da empresa, recebendo um código de movimentação (RG do resíduo dentro da RENOVA).

Questionado pelo deputado Luiz Fernando Ferreira se algum resíduo perigoso foi movimentado sem a devida rastreabilidade, Liliane informou que todos os balanços de massa foram consolidados e estão equilibrados, estão dentro da capacidade produtiva. Disse ainda que toda movimentação de resíduo está dentro da capacidade de estoque da empresa.

A quinta oitiva se deu com o senhor Rogério Matiuzzi, administrador da Ambisol Soluções Ambientais. Segundo ele, a Ambisol é uma empresa que tem 22 anos de atividade. Possui uma unidade de armazenamento temporário responsável pela triagem, segregação e

destinação final de resíduos. Não trabalham com resíduos de serviço de saúde, segundo ele. A empresa tem seis funcionários, e mais dois sócios, sendo submetida à CETESB.

Sobre as diferenças de entradas e saídas constatadas em oitivas anteriores, Rogério afirmou que nos casos de incineração, por exemplo, sobre secagem, é natural que a entrada seja maior do que a saída. Já quando se está falando de uma empresa de blendagem, argumenta, é natural que seja igual. E quando se está falando de uma empresa que, no caso dele, é armazenamento temporário, é natural que seja igual. Disse que pode ter acontecido erro na emissão dos MTRs.

Por fim, a CPI ouviu o senhor Ricardo Granero, sócio-administrador da Alternativa Ambiental Ltda. O sócio disse que a empresa foi fundada há 20 anos, responsável pelo gerenciamento de resíduos. Não são apenas blendadoras. Eles recebem os resíduos e podem armazenar temporariamente. Conseguem receber, armazenar e destinar para os locais corretos, conforme manda a CETESB.

Questionado pelo Deputado Luiz Fernando sobre inconsistências na entrada e na saída, Ricardo afirmou que a própria CETESB corrigiu essa informação. A empresa, segundo ele, recebeu 265 mil toneladas com saída de 230 mil toneladas, uma diferença pequena.

8. DAS CONCLUSÕES

De acordo com o requerimento que deu origem a esta CPI, “o lixo é considerado um dos maiores problemas ambientais da nossa sociedade”. Levantamento recente apontou que o Estado de São Paulo gera mais de 40 mil toneladas de resíduos por dia[1]. Na outra ponta, vimos que não é fácil licenciar um aterro sanitário do zero. Trata-se de um processo altamente complexo, que exige estudos ambientais rigorosos, aprovação da comunidade e adequação às leis existentes, sem falar no alto investimento necessário para que a iniciativa saia do papel.

[1] 2023. Disponível em https://www.fiesp.com.br/mobile/noticias/?id=288439.

Observou-se que a problemática dos resíduos sólidos no Estado apresenta múltiplas dimensões, e sua superação depende de uma atuação integrada e articulada entre diferentes órgãos e instituições, tanto governamentais quanto não governamentais.

Foram realizadas oitivas e analisadas centenas de páginas de documentos. No decorrer desse trabalho, foram identificados problemas que, em nossa avaliação, demandam alterações na legislação e aprimoramentos nas ações governamentais, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Todavia, esta atuação não deve se esgotar nesse trabalho. Sim, as Comissões Parlamentares de Inquérito são uma das formas de o Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora. Todavia, segundo consta no Regimento Interno desta Casa, trata-se de uma Comissão Temporária, criada por prazo certo, que possui data de início e de término para acontecer.

O tempo exíguo demandado para as atividades, realizadas em boa parte durante o período intitulado "janela de migração partidária", bem como os insuperáveis compromissos de todos os membros do colegiado, fizeram com que nosso trabalho não avançasse conforme gostaríamos. Todavia, as oitivas que fizemos, os documentos que recebemos e a pesquisa auxiliar que realizamos nos deram condição de fazer um relatório propositivo, que certamente contribuirá para caminharmos no sentido da superação desses problemas.

Diante disso, nossa proposta é a de fazer dois direcionamentos. Agora, neste tópico, vamos apresentar as conclusões que tivemos diante de tudo o que foi apresentado. No tópico seguinte, apresentaremos os encaminhamentos, dirigidos às autoridades competentes.

8.1. Do conceito de lixão

Esta CPI foi criada com a finalidade de mapear e aferir situações de lixões espalhados no Estado de São Paulo. Todavia, para que isso ocorra, é fundamental que seja adotado um conceito de lixão.

Uma definição mais simples indicaria que lixão é a área onde são depositados, diretamente sobre o solo e sem planejamento, controle ambiental ou proteção para a saúde pública, materiais considerados sem utilidade para quem os gerou, como restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros, metais e outros itens.

Todavia, entendemos que esta CPI foi criada, também, para responder à insatisfação da população com áreas que, em que pese possam ter licença para operar, em aparente estado de legalidade, não estão funcionando dentro dos índices de qualidade necessários.

Explico. Como se sabe, muitas prefeituras, de modo a aperfeiçoar o transporte de resíduos até o aterro sanitário, utilizam **espaços chamados de estações de transbordo.** Significa dizer que, nessas cidades, tudo o que descartamos é levado pelos caminhões de lixo da coleta urbana até uma área onde os resíduos ficam até se acumularem (transbordo) e, então, são enviados de uma só vez para os aterros, diminuindo custos com transporte e armazenamento.

Em Santa Cruz do Rio Pardo, por exemplo, tudo que chega no transbordo deve ser depositado em containers. Os resíduos devem ainda ficar sob uma cobertura, para não serem expostos ao sol e à chuva. Os compartimentos servem para que o chorume, que é nocivo, não entre em contato com o solo[2].

[2] Em https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2024/11/25/caminho-do-lixo-conheca-iniciativas-positivas-e-situacoes-criticas-de-areas-de-transbordo-e-aterros-sanitarios-no-interior-de-sp.ghtml.

Como se sabe, o chorume é um líquido escuro e de odor forte gerado pela decomposição de resíduos orgânicos[3]. Ele se forma quando o lixo apodrece. O chorume é considerado altamente poluente. Se esse líquido for descartado de forma inadequada, ele penetra no solo e pode atingir lençóis freáticos, contaminando fontes de água potável e rios, podendo ainda atingir severamente a fauna aquática. A contaminação do solo, importante salientar, é capaz de provocar a contaminação hídrica.

Sendo assim, conclui-se que toda estação de transbordo no Estado deveria possuir estruturas adequadas para o armazenamento desses resíduos. **Essa, no entanto, não é uma realidade vivida em todos os municípios**.

De acordo com reportagem produzida no final de 2024[4]**, apenas no centro-oeste paulista, nove estações foram consideradas inadequadas pela CETESB**. Significa dizer que tais estruturas não tinham as condições necessárias para fazer o transbordo correto e, por isso, ofereciam riscos ao meio ambiente.

À época, a cidade com a pior avaliação da região, ainda segundo a matéria jornalística, era Sabino, com nota 1,4, seguida por Salto Grande (2,9), Bocaina (3,1), Cândido Mota (3,9), Jaú (4), Pirajuí (4,7), Bariri (5) e Pompéia (5,6).

Naquela oportunidade, os jornalistas estiveram na estação de transbordo de Salto Grande. Segundo o relato, a quantidade de entulho e de restos de poda impressionou os presentes. Eram montanhas e montanhas que se misturavam aos resíduos domiciliares. Uma situação que atraiu animais como cachorros e urubus. Os profissionais da imprensa narraram ainda que, em menos de 20 minutos no local, puderam perceber vários veículos acessando a estação livremente, sem algum tipo de controle.

A reportagem também esteve na estação de transbordo de Sabino, tendo encontrado situação parecida. Em que pese haver placa dizendo que a entrada era proibida, não havia

[3] Em https://abes-dn.org.br/anaiseletronicos/21_Download/TrabalhosCompletosPDF/III-122.pdf.
[4] Disponível em https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2024/11/25/caminho-do-lixo-conheca-iniciativas-positivas-e-situacoes-criticas-de-areas-de-transbordo-e-aterros-sanitarios-no-interior-de-sp.ghtml.

portão no local, resultando em um acesso livre. Os repórteres também flagraram pessoas descartando resíduos no local.

A matéria jornalística ainda informou que as duas estações de transbordo receberam juntas nove autuações da CETESB naquele ano. Questionado, o órgão informou por meio de sua diretoria à época que havia uma quantidade elevada de áreas de transbordo inadequadas, sempre próximo dos 30%.

Tudo isso para dizer que não há como fechar os olhos para essa realidade. **Ainda que tais áreas estivessem com autorização para receber depósitos de resíduos, não se enquadrando, em uma análise superficial, em um espaço dito ilegal, fato é que o manejo inadequado desses locais acaba por gerar impactos ambientais severos, além de odor desagradável, presença de insetos e aves e tráfego intenso, transformando o local naquilo que se convencionou chamar de lixão**.

Dessa forma, entendemos que o relatório final desta CPI deve contemplar em suas conclusões um conceito de lixão que também inclua as áreas que, embora aparentemente regularizadas para receber os resíduos, eventualmente estejam operando de maneira inadequada.

Assim, **entendemos como lixão, para os fins desta CPI, a área de disposição final de materiais considerados sem utilidade para quem os gerou, caracterizada pela ausência de práticas de controle ambiental e operacional, abrangendo desde locais sem autorização até espaços formalmente licenciados que não cumprem adequadamente as condições técnicas necessárias para minimizar impactos ao meio ambiente e à saúde pública.**

8.2. Do uso da telemetria para monitoramento do transporte de resíduos sólidos

O Coronel Leandro Navarro, Comandante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, prestou um valoroso depoimento a esta CPI. Dentre os vários assuntos abordados, um deles nos chamou a atenção: **a dificuldade de detecção do flagrante quando do descarte irregular dos resíduos.**

Em sua oitiva, o policial informou que não há crime no mero transporte desse material. Sendo assim, o delito somente se formaliza quando há, de fato, o depósito em local proibido, que normalmente é feito na madrugada, em locais ermos.

Nessa linha, questionei Navarro sobre eventual sugestão que pudesse aprimorar a legislação estadual a fim de evitar a formação desses lixões clandestinos. Sua resposta foi categórica: dada sua experiência como tenente-capitão na Polícia Militar Ambiental, tendo inclusive trabalhado no policiamento territorial, **a questão do controle do transporte do resíduo, da coleta até a destinação, é um ponto que merece especial atenção**.

Segundo o Comandante, uma mudança que ajudaria no trabalho policial é o uso da telemetria como equipamento de monitoramento e rastreamento do transporte de resíduos sólidos. Para além de fiscalizar as empresas cadastradas pelas Prefeituras para a realização desse transporte, Navarro entende que o uso dessa tecnologia melhoraria o trabalho policial, pois proporcionaria um acompanhamento qualificado dessa carga.

Com a tecnologia que dispomos hoje, usando conectividade e telemetria, já é possível tornar veículos de transporte de resíduos verdadeiros centros de dados móveis. Caminhões equipados com esses sistemas, por exemplo, podem coletar e transmitir dados em tempo real sobre toda a operação[5]. Com o auxílio dessas ferramentas, seria possível

[5] Disponível em https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/automovel/como-a-tecnologia-de-caminhoes-conectados-esta-transformando-o-transporte-de-cargas-1.3762432.

acompanhar o resíduo desde a origem até a destinação final, bem como proporcionar um monitoramento do nível e volume dos resíduos coletados, organizando melhor o descarte a ser efetuado.

Desse modo, nós, como Parlamento, precisamos agir dentro da nossa competência legislativa. Assim, entendemos que se faz necessário editar um projeto que lei torne mais difícil o desvio dessa carga para o descarte irregular.

O Estado de São Paulo conta com a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Em seu artigo 9º, percebemos que a lei previu a necessidade de monitoramento do transporte de resíduos por meio de registros rastreáveis, **todavia, não especificou qual seria a melhor forma de realizar isso na prática.**

Neste ato, portanto, apresentamos a proposta legislativa dos membros dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser votada no Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para instituir a obrigatoriedade de monitoramento do transporte por meio de sistemas de telemetria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, *com a seguinte redação:*

*"**Artigo 9º** - As atividades e instalações de transporte de resíduos sólidos deverão ser projetadas, licenciadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação em vigor, devendo a movimentação de resíduos ser monitorada por meio de registros rastreáveis que utilizem sistemas de telemetria em todos os veículos cadastrados para coleta e transporte de resíduos sólidos no Estado de São Paulo, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes." (NR)*

Artigo 2º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

8.3. Da inclusão imediata de novos municípios na Primeira Fase do Programa Integra Resíduos

Vários depoentes nesta CPI ressaltaram a importância de se criar incentivos para que os municípios paulistas regionalizem o manejo de resíduos sólidos. Segundo os depoimentos, regionalizar a gestão de resíduos sólidos é fundamental para vencer a falta de recursos técnicos e financeiros de muitos municípios do Estado. Como se sabe, aterros sanitários e centrais de reciclagem, por exemplo, são estruturas complexas e caras, que se apresentam como inviáveis para prefeituras pequenas.

Ao se juntarem para dar uma destinação adequada aos resíduos, os municípios podem compartilhar custos e criar economia de escala para atrair investimentos. Isso porque a união das cidades aumenta o volume de resíduos tratados, ao mesmo tempo em que reduz o custo da coleta, transporte e destinação final.

Nesse contexto, para auxiliar os municípios a criarem um ambiente jurídico-institucional adequado para essa integração, o Governo do Estado de São Paulo tem papel fundamental. É função primordial do Poder Executivo articular, coordenar e harmonizar as ações das administrações locais para solucionar problemas que ultrapassam os limites territoriais de uma única cidade.

Foi por conta desse dever institucional de agregar os municípios que o Governo lançou o Programa “Integra Resíduos”, criado para apoiar os gestores públicos locais

oferecendo uma solução regionalizada que permita a destinação ambientalmente correta do lixo gerado diariamente no Estado.

De caráter voluntário, o Programa funciona como um acordo de cooperação entre Estado e municípios: as cidades que desejam compartilhar infraestrutura para o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos se inscrevem, e o Governo oferece suporte técnico para a estruturação do projeto de concessão com recursos do Estado.

Na prática, o município passa a contar com uma prestação de serviço organizada por um contrato de concessão, com padrões definidos de qualidade, metas de desempenho e fiscalização regulatória[6], o que viabiliza a adoção de rotas tecnológicas mais modernas, ganhos de escala e redução de custos, gerando um planejamento estruturado de longo prazo.

Na primeira fase do Programa[7], o Governo do Estado de São Paulo vai atuar na elaboração de projeto de concessão para três lotes de municípios, representados pelos consórcios CONSIMARES[8] e municípios da Região Metropolitana de Campinas; CERISO[9]; e CONCEN[10]. Esses lotes reúnem um total de mais de 60 municípios, com uma população estimada em 5,4 milhões de habitantes.

Segundo documento enviado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) à esta CPI, estão previstas para 2026 a realização das consultas e audiências

[6] Em https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2026/04/Guia_para_prefeitos_A4_31_03.pdf.
[7] Em https://agenciainfra.com/blog/sp-adia-previsao-de-leiloes-de-residuos-solidos-para-comeco-de-2027/.
[8] Em https://www.consimares.com.br/municipios: Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré.
[9] Em https://ceriso.com.br/: Alambari, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Tietê, Vargem Grande Paulista e Votorantim.
[10] Em https://www.concen.sp.gov.br/pagina/6/municipios-consorciados: Altair, Américo Brasiliense, Angatuba, Aramina, Araraquara, Barra Bonita, Barrinha, Boa Esperança do Sul, Cedral, Colina, Corumbataí, Descalvado, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Guapiaçu, Guaraci, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Itapuí, Jahu, Lençóis Paulista, Matão, Monte Azul Paulista, Motuca, Nova Europa, Paranapanema, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Severínia, Tabatinga, Taquaritinga, Torrinha, Trabiju, Uru e Zacarias.

públicas, correspondentes aos três blocos da modelagem regionalizada, sendo que a publicação dos editais e os leilões devem ocorrer em 2027.

Todas essas ações são louváveis e necessárias, porém temos um ponto a acrescentar.

De modo a monitorar e avaliar a gestão de resíduos sólidos, a CETESB criou dois índices importantes, norteadores da situação do lixo no Estado. São eles: (i) **Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR:** avalia as condições ambientais e operacionais dos locais de disposição final de lixo (aterros sanitários); e (ii) **Índice de Qualidade de Estações de Transbordo - IQT:** avalia as unidades de transbordo, que são os locais onde o lixo da coleta pública é transferido de caminhões menores para carretas antes de seguir para o aterro.

Segundo dados fornecidos pela CETESB à CPI, pelo menos 18 municípios têm aterros avaliados como IQR inadequado e não aparecem, em uma análise inicial, nos consórcios contemplados na Primeira Fase do Programa. Esses aterros estão localizados nos seguintes municípios: São José da Bela Vista, Igaraçu do Tietê, Taquarituba, Buri, Panorama, Oriente, Pedro de Toledo, Teodoro Sampaio, Cruzália, Pirassununga, Ilha Solteira, Guaraçaí, Barra do Chapéu, Cerqueira César, Barbosa, Salto de Pirapora, Cássia dos Coqueiros e Cordeirópolis.

Dentre eles, a situação em Pedro de Toledo apresenta uma situação calamitosa. Francisco Luiz Biazini Filho e Maria Eugênia Gimenez Boscov, ambos do Centro de Síntese USP Cidades Globais, publicaram artigo em que procederam à uma análise histórica do desempenho dos municípios paulistas entre 2011 e 2023, levando em consideração o primeiro quartil do índice de qualidade de aterros (IQR).

De acordo com a pesquisa, Pedro de Toledo representa um paradigma de operação cronicamente deficiente. O aterro manteve-se em "Condições Inadequadas" ao longo de todo o

período, com o IQR declinando de 3,7 em 2020 para 2,1 em 2023, indicando a necessidade de ações estruturais urgentes[11]. Segundo os autores:

> *O desempenho cronicamente baixo de municípios como Pedro de Toledo reflete deficiências sistêmicas profundas. Estas incluem a localização inadequada dos aterros, a ausência de infraestrutura básica como impermeabilização do solo e sistemas de tratamento de chorume, a falta de capacitação técnica e de recursos financeiros, e a consequente exposição da população a riscos sanitários (CETESB, 2023). Em muitos desses locais, a operação sem o devido licenciamento ambiental agrava o passivo e inviabiliza qualquer perspectiva de recuperação de materiais no futuro.*

Com relação aos municípios que usam estações de transbordo, que foram classificados como inadequados pelo índice IQT, percebe-se, ainda em uma análise inicial, que pelo menos 32 municípios não estão incluídos na Primeira Fase do Programa "Integra Resíduos". São eles: Águas de Lindóia, Amparo, Apiaí, Bauru, Bertioga, Bocaina, Bom Sucesso de Itararé, Brotas, Chavantes, Embu das Artes, Emilianópolis, Espírito Santo do Pinhal, Ilha Comprida, Ipeúna, Itapecerica da Serra, Itaporanga, Itirapina, Juquitiba, Lindóia, Miracatu, Mirandópolis, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Ocauçu, Pedreira, Piraju, Praia Grande, Ribeira, Salto Grande, Santo Antônio do Jardim, Santos e Serra Negra.

Note-se, aqui, a presença na lista de cidades litorâneas como Bertioga, Santos e Praia Grande, que, dada a proximidade geográfica, poderiam estar integradas sob a orientação e articulação do Estado.

Em Nota Técnica, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística informou a distância aproximada percorrida pelos resíduos sólidos do litoral paulista, do município de origem até o destino final. Vejamos:

[11] Disponível em https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/viewFile/20446/11010.

Quanto à distância, considerando os aterros de destinação final informados/identificados, apresenta-se abaixo estimativa aproximada da distância rodoviária entre cada município litorâneo e o respectivo aterro sanitário de destino. Ressalta-se que os valores podem variar conforme o ponto de partida adotado no município, especialmente quando há estação de transbordo.

Caraguatatuba – Aterro Sanitário ENGEP Ambiental (Jambeiro/SP): aproximadamente 70 km.
Ilhabela – Aterro Sanitário ENGEP Ambiental (Jambeiro/SP): aproximadamente 100 km.
São Sebastião – Aterro Sanitário ENGEP Ambiental (Jambeiro/SP): aproximadamente 90 km.
Ubatuba – Aterro Sanitário ENGEP Ambiental (Jambeiro/SP): aproximadamente 125 km.
Bertioga – Aterro Sanitário Sítio das Neves (Santos/SP): aproximadamente 55 km.
Cubatão – Aterro Sanitário Sítio das Neves (Santos/SP): aproximadamente 25 km.
Guarujá – Aterro Sanitário Sítio das Neves (Santos/SP): aproximadamente 30 km.
Itanhaém – Aterro Sanitário Lara (Mauá/SP): aproximadamente 115 km.
Mongaguá – Aterro Sanitário Sítio das Neves (Santos/SP): aproximadamente 45 km.
Peruíbe – Aterro Municipal de Peruíbe: aproximadamente 6 km.
Praia Grande – Aterro Sanitário Sítio das Neves (Santos/SP): aproximadamente 25 km.
Santos – Aterro Sanitário Sítio das Neves (Santos/SP): aproximadamente 15 km.
São Vicente – Aterro Sanitário Sítio das Neves (Santos/SP): aproximadamente 20 km.
Cananéia – Aterro Sanitário de Pariquera-Açu/SP: aproximadamente 55 km.
Iguape – Aterro Sanitário de Caieiras/SP: aproximadamente 215 km.
Ilha Comprida – Aterro Sanitário de Pariquera-Açu/SP: aproximadamente 60 km.

A tabela evidencia que muitos resíduos sólidos produzidos no litoral paulista percorrem distâncias muito elevadas, como Ubatuba, Ilhabela e Itanhaém, dentre outros. Tais dados demonstram a necessidade de uma intervenção urgente do Governo do Estado.

Riscos de contaminação e impactos negativos à saúde e ao meio ambiente aumentam quando os locais permanecem com a classificação inadequada. **Por isso, em nosso entender, demandam intervenção prioritária do Governo do Estado dentro da política pública desenhada especificamente para este fim.**

Sendo assim, entendemos que o Programa "Integra Resíduos" deve, ainda em sua Primeira Fase, ser ampliado para que possa contemplar novos municípios.

Dessa forma, requeremos o encaminhamento de Indicação, de autoria desta CPI, com a seguinte redação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

INDICAMOS, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tarcísio de Freitas, que proceda à adoção de providências necessárias visando a inclusão de novos municípios ou consórcios intermunicipais já na Primeira Fase do Programa Integra Resíduos, de modo a contemplar os locais que ostentam as piores avaliações de acordo com o Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR e o Índice de Qualidade de Estações de Transbordo – IQT, adotados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

8.4. Dos pontos viciados de descarte irregular de resíduos sólidos

Quando o assunto é lixo, uma das principais reclamações que recebemos dos cidadãos e cidadãs do Estado é o descarte irregular dos resíduos sólidos. Esse fato também é corroborado pelas inúmeras matérias publicadas pela imprensa sobre esse tema. São móveis antigos, restos de construção, galhos, lixo doméstico e outros resíduos descartados de forma clandestina ao lado de pontos de ônibus[12], avenidas[13], parques[14], calçadas[15], terrenos[16] e em outros pontos que não estão apropriados para receber esse material.

A CPI solicitou e a CETESB encaminhou mapa da Região Metropolitana de São Paulo com a localização dos aterros sanitários sinalizados com os pontos verdes, ao passo que indicou com triângulos amarelos os pontos de descarte irregular de resíduos sólidos. Vejamos:

[12] Em https://reporterbetoribeiro.com.br/descarte-irregular-de-lixo-preocupa-moradores-no-parque-tiradentes-em-araras-sp/.
[13] Em https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2026/07/14/multa-por-descarte-irregular-de-residuo-em-piracicaba-vai-ate-r-3-mil-veja-como-denunciar-com-fotos.ghtml.
[14] Em https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2026/06/27/moradores-reclamam-de-falta-de-limpeza-e-descarte-irregular-em-area-verde-de-americana.ghtml.
[15] Em https://record.r7.com/balanco-geral-manha/video/descarte-irregular-de-lixo-revolta-moradores-de-condominio-em-sao-paulo-30032026/.
[16] Em https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/videos-tem-noticias-1-edicao/video/moradores-de-rio-preto-enviam-denuncias-de-lixo-e-descarte-irregular-de-entulho-em-bairros-14733633.ghtml.

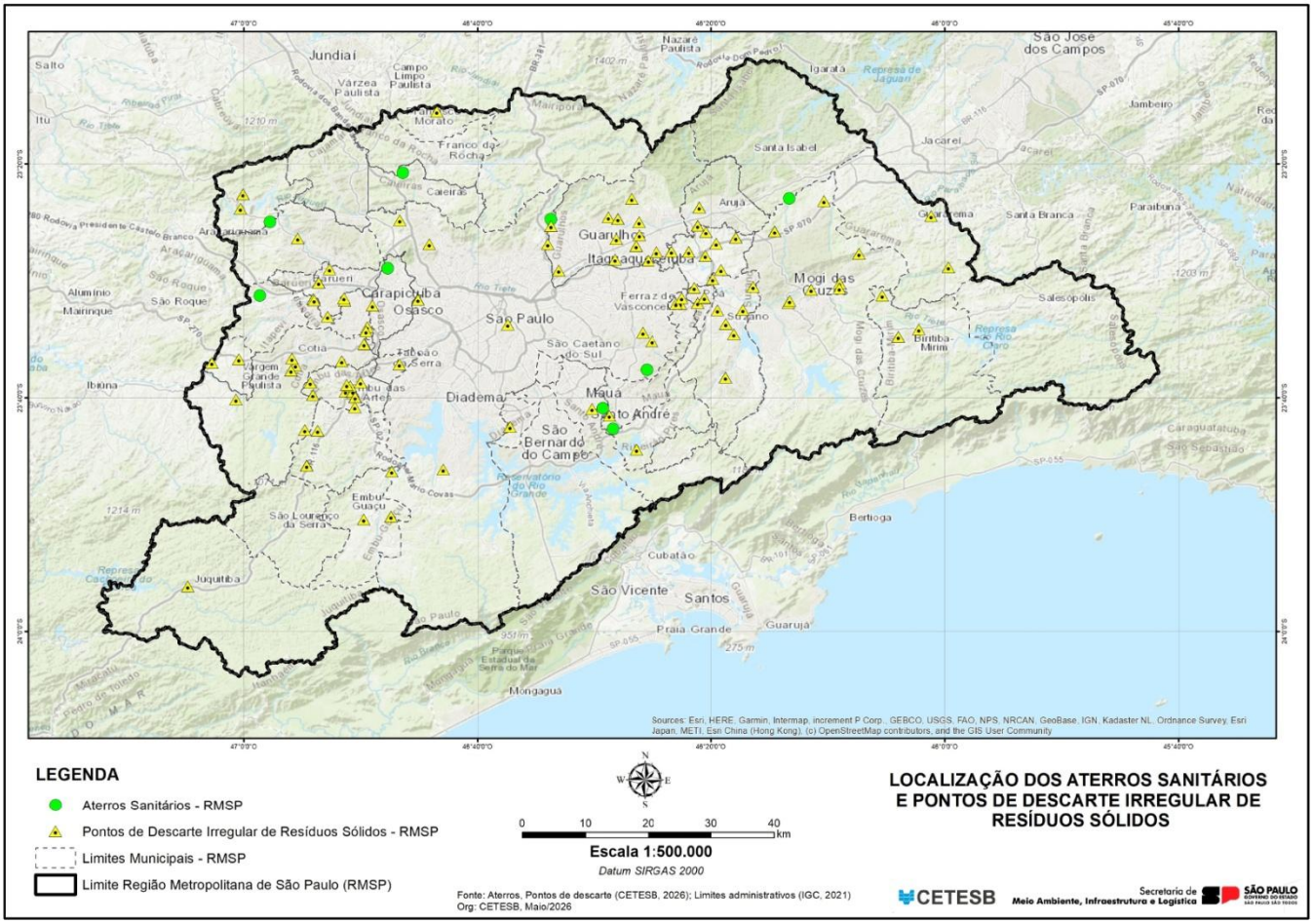

Como se vê no mapa, há uma quantidade considerável de triângulos amarelos, muito superiores, frise-se, aos pontos verdes. De acordo com a Informação Técnica nº 8/2026/C enviada pelo órgão, os pontos de descarte irregular de resíduos sólidos nele indicados contemplam principalmente resíduos de inertes e da construção civil, de limpeza de vias públicas, madeira e podas de árvores, entre outros resíduos, além de aterros encerrados/embargados que receberam autuação por disposição inadequada de resíduos ou

transbordos e aterros de resíduos da construção civil que estavam operando sem a devida licença de operação válida.

Trata-se, portanto, de pequenos “lixões” que vão se formando em vias públicas, terrenos baldios e margens de rios, com o conhecimento do Poder Público. Aliás, não há dúvidas de que esse cenário se repete fora da Região Metropolitana, talvez até em maior intensidade. São verdadeiros pontos viciados de resíduos sólidos, onde o lixo é descartado de forma irregular e recorrente. Esses locais inadequados para o descarte de lixo geram custos adicionais para os municípios e acarretam diversos impactos negativos em âmbito social, ambiental e da saúde pública.

É preciso relembrar que o acúmulo de resíduos nessas áreas, aliada à ação das chuvas, por exemplo, pode transportar esse material para outras localidades, intensificando a contaminação do solo e possibilitando a infiltração de substâncias poluentes que podem alcançar os aquíferos subterrâneos. Além disso, essas condições favorecem a proliferação de animais como moscas, ratos e baratas, reconhecidos como potenciais transmissores de doenças.

Esta CPI não pode se quedar inerte diante desse fato. Nosso trabalho também passa por apresentar ideias que possam enfrentar essa situação de frente.

Nesse sentido, a iniciativa de revitalizar esses pontos viciados, que já são de conhecimento da CETESB, torna-se fundamental. Todavia, não se trata apenas de limpar o lixo que ali se encontra. É preciso mais. A ideia que propomos é a de renovação completa desses espaços. Limpeza e retirada de material, sim, mas também incluir, por exemplo, a pintura nos muros, guias e a instalação de paisagismo nessas áreas, usando o plantio de árvores, arbustos ou jardins como forma de recomposição. Após a transformação, pode ser instalada placa com o endereço do Ecoponto mais próximo e o valor da multa do descarte irregular de entulho, além de monitoramento para evitar a reincidência.

Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de uma política pública que ultrapasse a simples remoção dos resíduos, promovendo a recuperação ambiental, a requalificação dos

espaços degradados e a participação da comunidade na conservação das áreas revitalizadas. A experiência de programas municipais voltados à recuperação de pontos de descarte irregular demonstra que ações associadas à limpeza urbana, educação ambiental, comunicação social e melhoria do espaço público contribuem para reduzir a reincidência dos descartes inadequados.

Todavia, conforme já foi dito, muitos municípios apresentam sérias restrições financeiras para executar, sozinhos, essa política pública. A coleta, o transporte e a destinação correta exigem grandes investimentos, e muitas cidades operam no limite do orçamento.

É justamente por essa razão que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 4º da Lei nº 12.305, de 2010) prevê a atuação conjunta do Estado com os municípios que fazem parte de seu território. Embora a coleta, varrição e destinação do lixo sejam obrigações diretas das Prefeituras, o Estado não só pode como deve atuar como agente técnico e financiador de políticas públicas para a gestão do lixo.

Diante disso, propomos a adoção de um projeto de lei em âmbito estadual que possa viabilizar a criação dessa política pública. Trata-se do Programa Estadual de Renovação de Áreas de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos – Renova SP, que busca estabelecer uma atuação colaborativa entre o Estado e as cidades interessadas, oferecendo suporte técnico e financeiro para a execução de ações de prevenção, identificação, recuperação e monitoramento desses espaços.

Entre as medidas previstas estão a identificação, mapeamento e monitoramento de pontos de descarte irregular de resíduos sólidos; a limpeza, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados; a recuperação ambiental, paisagística e urbanística das áreas degradadas; a implantação de sinalização, cercamento, iluminação, monitoramento eletrônico e outras medidas destinadas à prevenção de novos descartes e ações de educação ambiental, mobilização social e conscientização da população, dentre outros.

Dessa forma, entendemos que esse Programa representa importante instrumento para a melhoria da qualidade ambiental, a proteção da saúde pública, a valorização dos espaços

urbanos e o fortalecimento da cooperação entre o Estado e os Municípios, contribuindo para a construção de territórios mais limpos, sustentáveis e ambientalmente equilibrados.

Neste ato, portanto, apresentamos a proposta legislativa dos membros dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser votada no Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais:

PROJETO DE LEI Nº ,2026

Institui o Programa Estadual de Renovação de Pontos de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos – Renova SP, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. *Fica instituído o Programa Estadual de Renovação de Pontos de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos – Renova SP, com o objetivo de promover assistência técnica e financeira do Estado aos Municípios para a execução, em regime de colaboração, de ações de prevenção, eliminação, recuperação e monitoramento de áreas degradadas pelo descarte irregular de resíduos sólidos.*
Parágrafo único. *A assistência será prestada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo conjuntamente com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), em caráter suplementar e voluntário, mediante formalização de Termo de Compromisso, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada partícipe.*

Artigo 2º. *A assistência técnica e financeira de que trata esta Lei compreenderá os seguintes eixos:*
I – identificação, mapeamento e monitoramento de pontos de descarte irregular de resíduos sólidos;
II – limpeza, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
III – recuperação ambiental, paisagística e urbanística das áreas degradadas;
IV – implantação de sinalização, cercamento, iluminação, monitoramento eletrônico e outras medidas destinadas à prevenção de novos descartes;
V – ações de educação ambiental, mobilização social e conscientização da população;
VI – fortalecimento da coleta seletiva, dos ecopontos e de outras estruturas de recebimento de resíduos;
VII – capacitação técnica dos agentes públicos municipais para gestão e fiscalização dos pontos de descarte irregular;
VIII – aquisição de equipamentos e tecnologias destinados à prevenção, fiscalização e recuperação ambiental.
§ 1º. *A assistência financeira será concedida conforme critérios técnicos estabelecidos em regulamento, observadas as disponibilidades orçamentárias do Estado.*

§ 2º. *Decreto regulamentar poderá incluir outros eixos relacionados à gestão integrada de resíduos sólidos e à recuperação ambiental.*

Artigo 3º. *A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo estabelecerá, observado o disposto em regulamento, as metas, ações, programas e atividades que poderão ser objeto dos Termos de Compromisso, bem como os critérios para a transferência de recursos financeiros, as condições para sua utilização e os procedimentos a serem observados pelos Municípios interessados.*
Parágrafo único. *Constituirão critérios prioritários para o repasse de recursos:*
I – a existência de elevado número de pontos de descarte irregular;
II – o grau de vulnerabilidade socioambiental da área;
III – a proximidade de corpos hídricos, unidades de conservação ou áreas ambientalmente sensíveis;
IV – os indicadores de geração e destinação inadequada de resíduos sólidos;
V – a capacidade de execução e manutenção das ações pelo Município.

Artigo 4º. *Os Municípios interessados manifestarão adesão ao Programa por meio de sistema informatizado ou outro instrumento definido pelo órgão estadual competente, indicando as ações para as quais pretendem obter assistência técnica ou financeira.*

Artigo 5º*. As obrigações das partes constarão de Termo de Compromisso.*
§ 1º. *O Termo de Compromisso conterá Plano de Trabalho que deverá indicar, no mínimo:*
1. *o objeto das ações a serem executadas;*
2. *o cronograma físico-financeiro;*
3. *o plano de aplicação dos recursos;*
4. *os indicadores de desempenho e resultados esperados;*
5. *as obrigações relativas à prestação de contas.*

§ 2º. *O Estado poderá exigir contrapartida financeira ou operacional do Município, conforme critérios estabelecidos em regulamento.*

Artigo 6º. *Os recursos financeiros serão transferidos aos Municípios mediante depósito em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, observadas as normas estaduais de execução orçamentária e financeira.*

Artigo 7º. *Os Municípios deverão comprovar a execução integral das ações previstas no Termo de Compromisso e prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida em regulamento.*
§ 1º. *Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados de prestação de contas para projetos de pequeno porte.*
§ 2º. *A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, conjuntamente com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), poderá realizar auditorias, inspeções e vistorias técnicas para verificar a correta aplicação dos recursos e a efetividade das ações executadas.*

Artigo 8º. *O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso poderá acarretar:*

I – suspensão da transferência de recursos;
II – bloqueio da movimentação dos recursos vinculados ao Programa;
III – rescisão do Termo de Compromisso;
IV – restituição dos recursos recebidos, devidamente atualizados;
V – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 9º. *O órgão estadual competente poderá suspender a celebração de novos Termos de Compromisso com Municípios que deixarem de prestar contas ou tiverem suas contas rejeitadas, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

Artigo 10. *Os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Estado no prazo estabelecido em regulamento, salvo autorização para reprogramação dos recursos.*

Artigo 11. *Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.*

Artigo 12. *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Artigo 13. *Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.*

8.5. Das cidades que não elaboraram Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 12.305/2010 foi um verdadeiro marco histórico na área ambiental porque instituiu a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, organizando a gestão do lixo no Brasil. Ela transformou a relação do país com os resíduos ao definir regras claras para enfrentar os impactos ambientais, sociais e econômicos do descarte inadequado.

Foi ela que estabeleceu a ordem de prioridade na gestão do lixo. Segundo o artigo 9º, o gerenciamento de resíduos deve seguir um arranjo de prioridades: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, se não for possível nenhuma das anteriores, disposição final ambientalmente adequada.

Da mesma forma, a norma também definiu a regra da responsabilidade compartilhada, no sentido de que o problema do lixo não é apenas do governo. Fabricantes,

importadores, distribuidores, comerciantes, cidadãos e o Poder Público dividem a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do artigo 30 da lei.

A logística reversa, que obrigou indústrias e comércios a criarem sistemas para que o consumidor possa devolver produtos pós-consumo que geram grandes danos ambientais (agrotóxicos, pilhas e baterias, por exemplo), também está presente na PNRS, conforme disposto no artigo 33 do referido diploma.

O artigo 47, por sua vez, proibiu a disposição final de resíduos sólidos (tudo o que pode ser reciclado ou reaproveitado) ou rejeitos (o que não tem nenhuma possibilidade de reciclagem) em praias, céu aberto ou por meio de queima não licenciada para essa finalidade.

Entre todas essas inovações, **a lei ainda previu a edição, pelos municípios, de planos de gestão integrada de resíduos sólidos** (artigo 14, V, PNRS). A ideia por trás desse dispositivo era a de proporcionar às cidades um instrumento de planejamento urbano a fim de garantir o manejo adequado, a destinação final ambientalmente correta do lixo e a defesa da saúde pública.

Para que tudo isso possa acontecer, o artigo 19 da norma prevê que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá um conteúdo mínimo, com o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território; a identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada; as possibilidades de implantação de soluções consorciadas com outros Municípios; os procedimentos operacionais a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana; regras para o transporte desse material e programas de educação ambiental, dentre outros.

Assim, em termos simples, a elaboração desse plano é fundamental não apenas para evitar a contaminação do solo, das águas e do ar, mas também para reduzir riscos de proliferação de doenças. O plano municipal é tão essencial que o artigo 18 do PNRS estabeleceu **este como condição para as cidades terem acesso a recursos da União relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**.

Pois bem. De acordo com os documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão que fiscaliza o cumprimento da lei pelas prefeituras, **54 cidades ainda não elaboraram o plano municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**.

Sem ele, além de renunciarem a receitas federais que poderiam auxiliar o município, as prefeituras correm o risco de sofrer ações judiciais, além do fato de comprometer o orçamento público com soluções emergenciais.

Entendemos, portanto, que essa CPI tem o dever de **oficiar todos esses prefeitos, além dos Presidentes das respectivas Câmaras, para que atualizem rapidamente sua legislação e permitam que esse grande avanço chegue em definitivo em todo o Estado de São Paulo**.

Logo, pleiteamos o encaminhamento de Ofícios, de autoria desta CPI, aos Prefeitos e Presidentes de Câmara abaixo relacionados, para que promovam a urgente atualização de suas leis, elaborando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, visando proporcionar a infraestrutura necessária para o enfrentamento da questão do lixo em todo o Estado.

Cidades que ainda não elaboraram o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Lista Atualizada de acordo com planilha enviada pelo TCE em 22/07/2026

Município	Prefeito (a)	Presidente (a) da Câmara	Situação
Águas de São Pedro	João Victor Barboza	Rubinho	Não Elaborado
Alambari	João Paulo Dantas Pinto	Vitório da Ambulância	Não Elaborado
Altair	Marco Antonio Ferreira	Devalci da Cruz Baia	Não Elaborado
Américo Brasiliense	Terezinha Viveiros	Maicon Rios	Não Elaborado
Anhembi	Jairo Gois	Rogério Ângelo Winckler	Não Elaborado
Araçariguama	Rodrigo Andrade	Paulo Henrique Sanches Volcov	Não Elaborado

Balbinos	José Márcio Rigotto	Marcos Antonio Rigotto	Não Elaborado
Buri	Germano Almeida Peschel	Claudia Maria de Lima	Não Elaborado
Caconde	José Afonso de Paiva	David Antonio Teixeira Júnior	Não Elaborado
Cajuru	Alex Moretini	Carlos Facundes Leite	Não Elaborado
Cananéia	André Nogueira Sanches	Donizette Joaquim de Melo	Não Elaborado
Cássia dos Coqueiros	Silvio Santos dos Reis Faria	Lucilei de Fátima Martins	Não Elaborado
Cedral	Irineo Beolchi Junior	Silvia Adriana Masini	Não Elaborado
Eldorado	Noel Castelo da Costa	Rodrigo Marinho Rodrigues da Silva	Não Elaborado
Embaúba	Nercilio Pinheiro da Silva	Luiz Antonio Rocha	Não Elaborado
Franco da Rocha	Lorena Oliveira	Thiago Seixas	Não Elaborado
General Salgado	Thiago Francisquini Viana	Marcos Antonio de Alencar	Não Elaborado
Guapiaçu	Carlos Cesar Zaitune	Rafael Antonio Moiolli	Não Elaborado
Ibaté	Ronaldo Rodrigo Venturi	Viviane Serafim	Não Elaborado
Ibitinga	Florisvaldo Antonio Fiorentino	Antônio Esmael Alves de Mira	Não Elaborado
Ilha Comprida	Rogério Lopes Revitti	Milton Cesar Pires	Não Elaborado
Inúbia Paulista	Fernando Rossi	José Edson Dias	Não Elaborado
Ipaussu	Luiz Carlos Souto	Roberto Tiririca Guidio Perez	Não Elaborado
Iracemápolis	Nelita Cristina Michel Franceschini	Jean Carlos Ferreira	Não Elaborado
Itirapuã	Gerson Luiz Alves	Edgar do Carmo Alves e Silva	Não Elaborado
Jandira	Henri Hajime Sato	Silvair Soares de Brito	Não Elaborado
Laranjal Paulista	Antônio Valdecir Berto Filho	Flávio Antônio Portela	Não Elaborado
Meridiano	Fábio Rapinha	Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior	Não Elaborado
Mongaguá	Cristina Wiazowski	Luiz Berbiz de Oliveira	Não Elaborado
Neves Paulista	Kiko Rossali	Edenilson Alexandre Roselli	Não Elaborado
Novais	Paulo Cesar Dias Pinheiro	Dione Ricardo Ottoni Barbosa	Não Elaborado
Nuporanga	Daniel Viana Melo	Rodrigo César Tavares Ambrozeto	Não Elaborado

Onda Verde	Nilson Neves de Souza	Paulo Henrique Medeiros Ducatti	Não Elaborado
Pacaembu	João Francisco Mugnai Neves	Joice Fernanda Fonseca da Silva Ozelin	Não Elaborado
Piedade	Renaldo Corrêa da Silva	Adilsom Castanho	Não Elaborado
Pilar do Sul	Clayton Machado	Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto	Não Elaborado
Piracaia	Andre Henrique Rogério	Wilson Teixeira da Purificação	Não Elaborado
Pirapora do Bom Jesus	Gregorio Rodrigues Pontes Maglio	Francisco Jose Soldado	Não Elaborado
Poloni	Andreia Luiza Fachini Brait	Jesus Fereira de Freitas	Não Elaborado
Populina	João Cezar Robles Brandini	Arlindo da SIlva Ranos	Não Elaborado
Porangaba	João Carlos Alves Barros	Robson de Oliveira	Não Elaborado
Pracinha	Laercio Biasi	Cristiane Gisele Busi da Silva	Não Elaborado
Rancharia	Homero Pinelli Severo Lins	José Vitor de Araujo	Não Elaborado
Rincão	Tenente Braz Rodrigues	Luis Negri Junior	Não Elaborado
Rubinéia	Alex Olivo	Paulo Xavier de Jesus	Não Elaborado
Salto Grande	Mario Rosa	Claudinei Antonângelo	Não Elaborado
Santa Fé do Sul	Evandro Mura	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan	Não Elaborado
Santa Gertrudes	Lázaro Noé da Silva	Willian Bento	Não Elaborado
Santa Rita d'Oeste	Osmar Sampaio	Vanessa Braga dos Santos	Não Elaborado
São Francisco	Sebastião de Oliveira	Dioni Fagner Bastos Pelissoni	Não Elaborado
São Sebastião	Reinaldo Alves Moreira Filho	Edgar Celestino	Não Elaborado
Serrana	Leonardo Caressato Capitelli	Bis do Hospital	Não Elaborado
Silveiras	Edson Mendes Mota	Dirceu Donizete dos Santos	Não Elaborado
Uru	Robson Eduardo Forte	Leandro Capelli Reis	Não Elaborado

8.6. Das irregularidades encontradas pelo TCE/SP na 3ª Fiscalização Ordenada de 2026

Periodicamente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), a fim de checar a execução das políticas públicas em diversas regiões do Estado, realiza uma auditoria surpresa e simultânea chamada de Fiscalização Ordenada. Nela, centenas de agentes do órgão vão a campo no mesmo dia, sem aviso prévio aos municípios, para averiguar qual é a situação real da cidade.

No mês passado, mais precisamente no dia 18 de junho de 2026, ocorreu a 3ª Fiscalização Ordenada de 2026, dedicada à gestão dos resíduos sólidos urbanos. A servidora do TCE/SP Renata Magalhães, que prestou depoimento à CPI poucos dias depois dessa auditoria surpresa, assim descreveu o ocorrido:

> *A SRA. RENATA LUCIANA DO REIS MAGALHÃES – O que é uma fiscalização ordenada? O Tribunal seleciona, analisa por alguns critérios de risco, de materialidade, seleciona, por exemplo, foi eleito o tema "Resíduos sólidos". Então, elegem-se ali quais são os municípios que, pelos critérios da comissão que organizou aquela ordenada, entende como mais críticos, e se organiza para que os auditores vão até aquele local, num efeito surpresa, sem ser avisado, visitar o município, visitar os locais onde são destinados os resíduos, e aí tem uma série de questões, de quesitos, que o auditor passa ali um dia, verificando aquelas questões, ao final se gera um relatório, que vai para o processo daquele município. Passa por um processo de contraditório, o Município se manifesta, e aquela fiscalização tramita como qualquer outra.* ***Ocorreu, no assunto "resíduos sólidos", ocorreram uma em 2016, 2017, 2022, 2023, e em 2026, ocorreu uma na semana passada, no dia 18 de junho, essa é uma que a gente já tem aqui dados consolidados, e estão entrando os processos nisso, e vai entrar em uma fase de contraditório, enfim, para tramitar, que também nos permite trazer algumas informações mais atuais, além de ter um relatório gerado pelo sistema Audesp****. (grifos nossos)*

A 3ª Fiscalização Ordenada de 2026 se dedicou a avaliar as condições de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos em 203 municípios paulistas. De acordo com o

relatório preliminar emitido pelo TCE/SP, que ainda será encaminhado aos gestores municipais para conhecimento e adoção das providências cabíveis, até para efeitos do contraditório, **mais de 80% dos aterros municipais apresentam irregularidades operacionais**[17].

A ação também identificou falhas nas etapas intermediárias do manejo dos materiais: 72,41% das áreas de transbordo e triagem apresentaram inconformidades. Além disso, **47,06% dessas estações operam sem licença ambiental válida da CETESB, quadro que acende um alerta para a necessidade de aprimoramento dos controles ambientais e da gestão desses equipamentos**[18].

Em Nota Técnica encaminhada a esta CPI, a CETESB informou que não possui lixões em operação para disposição de resíduos sólidos urbanos. **Todavia, o relatório do TCE apresenta outro lado: presença de pontos de descarte irregular em 67% dos municípios fiscalizados, indicando que a disposição inadequada de resíduos continua sendo uma realidade em diferentes regiões do Estado**[19].

Sobre a coleta domiciliar, o TCE/SP constatou que quase 40% dos municípios informaram não atender integralmente as regiões rurais, situação que pode contribuir para o descarte inadequado e para o surgimento de novos pontos de acúmulo de resíduos.

O Tribunal concluiu que **os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS ainda não estão plenamente consolidados. Persistem fragilidades relacionadas à atualização dos instrumentos de planejamento, à educação ambiental, à regulação dos serviços, à cobertura das áreas rurais, à sustentabilidade financeira dos sistemas e à expansão da coleta seletiva**.

[17] Disponível em https://www.tce.sp.gov.br/6524-mais-80-aterros-municipais-apresentam-irregularidades-operacionais-revela-fiscalizacao-tcesp.
[18] Idem.
[19] Idem.

A 3ª Fiscalização Ordenada de 2026 manteve, durante as diligências de 18 de junho, um site ativo em que era possível acompanhar os achados preliminares da fiscalização[20], com fotos e descrição de irregularidades. Extraímos da referida página na internet algumas imagens. **O que vemos é chocante: área de transbordo sem licença de operação, aterro sem drenagem e impermeabilização, área de transbordo sem controle de acesso, lixo não aterrado com presença de animais**. Vejamos:

[20] Em https://dti2-app.tce.sp.gov.br/api-fo-sp/mapa.

IGUAPE
Área de transbordo com lixo armazenado a céu aberto.

ITOBI
Aterro sanitário inativo recebendo descarte irregular de resíduos.

JABORANDI
Aterro sanitário sem sistema de impermeabilização no solo.

BARBOSA
Descarte de materiais variados em área não licenciada.

BOA ESPERANÇA DO SUL
Lixo depositado diretamente sobre o solo, sem impermeabilização.

BOCAINA
Lixo doméstico misturado a resíduos de construção.

TAIÚVA
Presença de urubus e resíduos sem tratamento em Aterro Sanitário.

IPEÚNA
Área de transbordo não licenciada, com descarte irregular de resíduos.

APIAÍ
Área de Transbordo sem licença ambiental.

Ademais, ainda com base na página do TCE/SP, fizemos uma lista aleatória de 24 municípios, a fim de verificar quais eram as irregularidades encontradas. Esses foram os achados:

Município	Irregularidade	Data
Barbosa	Descarte de resíduos variados em área sem licenciamento da CETESB	18/06/2026
Boa Esperança do Sul	Lixo depositado diretamente sobre o solo, sem impermeabilização	18/06/2026
Bom Sucesso de Itararé	Ponto de descarte irregular de resíduos em estrada vicinal	18/06/2026
Brotas	Pneus descartados de forma irregular próximo à área de transbordo	18/06/2026
Buri	Descarte irregular em Área de Proteção Permanente (Córrego Jacu Preto)	18/06/2026
Cachoeira Paulista	Aterro sanitário inativo utilizado para descarte de resíduos da construção civil e lixo doméstico	18/06/2026
Cândido Rodrigues	Aterro sanitário sem compactação e cobertura dos resíduos, ausência de	18/06/2026

	drenagem e impermeabilização	
Ibitinga	Área de transbordo com presença de catadores e moradia irregular	18/06/2026
Igaraçu do Tietê	Descarte irregular de resíduos em diversos pontos da cidade	18/06/2026
Iguape	Área de transbordo com lixo armazenado a céu aberto	18/06/2026
Itobi	Aterro sanitário inativo sem monitoramento e ainda recebendo descarte irregular de resíduos	18/06/2026
Jaborandi	Aterro sanitário sem sistema de impermeabilização no solo	18/06/2026
Jacareí	Ponto de descarte irregular de resíduos identificado no município	18/06/2026
Mirandópolis	Controle de acesso inacabado em área de transbordo	18/06/2026
Monte Mor	Aterro inativo com ocorrência de descarte irregular e incêndio clandestino no local	18/06/2026
Motuca	Aterro sanitário com presença de lixo espalhado, catadores e urubus. Disposição irregular de resíduos volumosos	18/06/2026
Panorama	Veículos da prefeitura abandonados em ponto de descarte de resíduos	18/06/2026
Parapuã	Valas com lixo doméstico comum sem cobertura e impermeabilização	18/06/2026
Paulo de Faria	Aterro inativo não monitorado e sem licença da CETESB, recebendo resíduos irregularmente	18/06/2026
Pompéia	Acidente com caminhão coletor durante operação na área de transbordo	18/06/2026
Reginópolis	Lixo sem cobertura e presença de grande quantidade de aves	18/06/2026
Ribeirão Branco	Aterro Municipal com lixo não coberto e disposto diretamente sobre o solo	18/06/2026
São Manuel	Aterro de inertes não licenciado, com cercas danificadas, lixo doméstico e presença de pessoas	18/06/2026
União Paulista	Estrada para Macaubal: ponto de descarte irregular de resíduos domiciliares, da construção civil e podas	18/06/2026

Todas as cidades acima descritas, com exceção daquelas em negrito, de acordo com as informações prestadas pela CETESB, possuem Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR classificados como de nível adequado. Além disso, as cidades de Ibitinga e Iguape também possuem Índice de Qualidade de Estações de Transbordo – IQT satisfatório.

Todavia, isso não impediu que o TCE/SP encontrasse, nesses mesmos municípios, problemas como aterros sanitários sem sistema de impermeabilização do solo; valas contendo lixo doméstico comum sem cobertura e impermeabilização; aterros sanitários sem compactação e cobertura dos resíduos, além da ausência de sistemas de drenagem; aterros sanitários com lixo espalhado, presença de catadores e urubus e disposição irregular de resíduos volumosos; e aterros municipais com resíduos dispostos diretamente sobre o solo, sem cobertura, dentre outros graves problemas.

Ora, como um município pode possuir, pelo critério da CETESB, IQR ou IQT classificados como adequados enquanto outros órgãos de fiscalização identificam, no mesmo local, problemas relacionados ao descarte de resíduos sólidos?

Dados do inventário de resíduos sólidos da CETESB indicam que 98,8% dos resíduos gerados no Estado têm destinação correta e legal. Como isso é possível?

Uma das possíveis respostas indica que a classificação do IQR ou IQT como adequada **pode demonstrar que determinado aterro sanitário ou estação de transbordo apresenta condições operacionais satisfatórias, entretanto, não afasta a existência de possíveis inconformidades relacionadas às demais etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, como coleta, transporte, transbordo, destinação de resíduos específicos e descarte irregular**.

A suposta divergência entre indicadores revela uma fragilidade dos sistemas de informação e monitoramento que sustentam as políticas públicas de resíduos no Estado.

A CETESB continua sendo um dos órgãos ambientais mais qualificados do país, detentora de corpo técnico altamente especializado e de uma das mais importantes bases de dados ambientais da América Latina. Todavia, o crescimento exponencial do setor de gerenciamento de resíduos, aliado a entrada de novos atores fiscalizatórios, exige a adoção de novos parâmetros de fiscalização.

Fato é que o problema do lixo existe e está presente na maioria dos municípios. E acreditamos que a CETESB tem condição de melhorar seu aparato fiscalizatório, inclusive aprimorando suas métricas de avaliação.

Nossa sugestão, portanto, é que a CETESB possa avaliar a possibilidade de criar um índice mais abrangente, que possa refletir toda a política municipal de resíduos sólidos, classificando a atuação das cidades em relação à cadeia de gestão do lixo. Por mais que se trate de avaliar aterros ou transbordos, são os nomes das cidades que aparecem na lista. Isso evitaria que um dado município, com um aterro tecnicamente regular, mas com vários pontos

clandestinos de descarte, apareça como adequado na lista, criando uma ilusão de que o descarte ali está ocorrendo de maneira apropriada.

Outro ponto que merece atenção é a classificação em apenas duas categorias ("adequado" e "inadequado"). Uma classificação binária pode simplificar excessivamente realidades muito diferentes, podendo transmitir uma falsa percepção de conformidade. Uma escala com mais níveis permitiria identificar quais municípios demandariam um acompanhamento mais intenso, facilitando a tomada de decisão pelos órgãos fiscalizadores.

Quando o indicador de "destinação adequada" é suficientemente abrangente para incluir praticamente toda a cadeia, ele pode perder capacidade discriminatória para identificar os gargalos críticos do sistema.

No mais, é fundamental que esses fatos trazidos pelo TCE/SP sejam profundamente investigados. **Os resultados da fiscalização, por si só, não demonstram a prática de crime ambiental, improbidade administrativa ou a necessidade de reparação por dano coletivo**. Todavia, eles justificam uma investigação mais aprofundada pelas autoridades competentes.

Como se sabe, compete à Polícia Civil realizar a apuração de infrações penais e exercer as funções de polícia judiciária, embora essa atividade investigativa não seja exclusiva dela. O Ministério Público (MP) exerce função de fiscal da lei, atuando por meio de inquéritos civis, quando o procurador tem indícios fortes de que um direito coletivo, um direito social ou individual indisponível (relativo à saúde ou meio ambiente, por exemplo) tenha sido lesado ou sofre risco de lesão, podendo o fato narrado ensejar futura propositura de ação civil pública.

Igualmente, também compete ao MP a instauração de procedimento investigatório criminal, com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, podendo servir como preparação para uma possível ação penal.

Dessa forma, requeremos o encaminhamento de Ofícios, de autoria desta CPI, ao Excelentíssimo Senhor Osvaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e ao Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa,

Procurador-Geral de Justiça, chefe do Ministério Público de São Paulo, para que estes analisem a possibilidade de instauração de investigação acerca das condições de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos encontradas na 3ª Fiscalização Ordenada de 2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP em 203 municípios paulistas, onde mais de 80% dos aterros municipais apresentaram irregularidades operacionais, com 72,41% das áreas de transbordo e triagem inadequadas, muitas delas operando sem licença ambiental válida da CETESB.

Ademais, requeremos o encaminhamento de Indicação, de autoria desta CPI, com a seguinte redação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

INDICAMOS, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tarcísio de Freitas, que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a adoção de medidas administrativas e normativas necessárias ao aprimoramento da fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos feita pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), bem como o aperfeiçoamento das métricas de avaliação dos municípios quanto à qualidade do gerenciamento de resíduos sólidos que oferecem, criando índice mais abrangente que possa refletir todas as etapas do procedimento, como coleta, transporte, transbordo, destinação de resíduos específicos e descarte irregular, dentre outros.

8.7. Dos indícios de inconsistências materiais nos balanços de massa de empresas que receberam resíduos perigosos

Conforme explicitado no item 1.5 deste Relatório, concomitantemente a esta CPI funcionou também a Comissão Parlamentar de Inquérito do Descarte de Materiais Contaminantes, com a finalidade de "investigar o descarte de materiais e itens potencialmente contaminantes, como medicamentos e equipamentos eletrônicos".

Como a investigação tratou de tema correlato ao que investigamos nesta CPI dos Lixões, ambos os colegiados aprovaram o compartilhamento de informações entre as Comissões. Isso foi importante porque, além de evitar a duplicidade de trabalho, já que

documentos, depoimentos e provas já obtidos por uma CPI poderiam ser úteis para a outra, a medida permitiu uma visão mais completa dos fatos, já que foi possível compreender melhor as conexões existentes. O compartilhamento, em última análise, tornou as investigações mais ágeis, promovendo maior transparência e cooperação institucional.

Nessa linha, o Deputado Luiz Fernando Ferreira, membro da CPI do Descarte de Materiais Contaminantes, da qual este parlamentar também faz parte, transmitiu aos demais pares 3 (três) Requerimentos de Informação por meio dos quais solicitava à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística esclarecimentos acerca do descarte de resíduos perigosos no Estado.

Os Requerimentos de Informação tramitaram sob os números 37/2025, 181/2025 e 473/2025. No primeiro, datado de fevereiro de 2025, o parlamentar questionou o órgão sobre os mecanismos de rastreabilidade e controle dos resíduos usados desde a geração até a destinação final, além de perguntar sobre critérios de licenciamento ambiental e fiscalização das empresas que atuam no setor.

A resposta veio diretamente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) que, em 11 de março de 2025, informou que o controle da movimentação de resíduos perigosos é realizado por meio do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) e de vistorias e inspeções periódicas.

Além disso, afirmou que usa o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR-MTR) para monitorar os volumes gerados, transportados e destinados, permitindo a comparação entre as quantidades movimentadas e os limites estabelecidos nas licenças ambientais.

Em relação ao licenciamento ambiental, a CETESB esclareceu que realiza inspeções para verificar a compatibilidade entre os volumes recebidos e a capacidade licenciada das empresas, acompanhando o cumprimento de exigências decorrentes de infrações

ambientais. Sobre a fiscalização, informou ainda que realizou 437 inspeções em empresas responsáveis pelo descarte desse material entre 2022 e 2024.

Ato contínuo, diante das respostas apresentadas pela CETESB ao Requerimento de Informação nº 37/2025, o Deputado Luiz Fernando Ferreira formulou novo Requerimento (181), em abril de 2025, com o objetivo de aprofundar o assunto e obter dados detalhados e documentação comprobatória das informações anteriormente prestadas.

O pedido concentrou-se na obtenção de planilhas consolidadas e balanços de massa relativos à entrada e saída de resíduos nas unidades licenciadas entre 2022 e 2024, extraídos dos sistemas SIGOR-MTR, MTR, DMR e CADRI, dentre outros documentos.

Em nova manifestação, em maio de 2025, a CETESB, em razão do expressivo tamanho dos documentos necessários para subsidiar a resposta, encaminhou uma série de arquivos em link de acesso[21] para consulta.

Cinco meses depois, em outubro de 2025, o Deputado Luiz Fernando Teixeira apresentou mais um Requerimento de Informação (473). Nele, o parlamentar apresentou um relatório de "Recebimento e Destinação de Resíduos no Estado de São Paulo", confeccionado com base nos arquivos disponibilizados pela CETESB, referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024.

O relatório conclui que **havia "divergências significativas entre as quantidades de resíduos recebidos e efetivamente destinados pelas empresas licenciadas no Estado de São Paulo".** Com base nessa conclusão, o parlamentar **questionou a CETESB acerca dessas possíveis inconsistências no controle da destinação de resíduos**, tendo solicitado explicações detalhadas, documentos e providências para esclarecer essas eventuais divergências.

Em pronunciamento subsequente, datado de dezembro de 2025, **a CETESB reconheceu haver indícios de inconsistências materiais nos balanços de massa de empresas que recebem resíduos perigosos nos anos de 2022, 2023 e 2024**. Dessa forma, para

[21] Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1602dMrL5FySuLUsMg9QaYtzSiqamkYc?usp=sharing.

verificar se as divergências realmente representariam problemas, o órgão informou que **instaurou uma força-tarefa composta por auditorias documentais para conferir estoques e capacidade de armazenamento**. Além disso, notificou as empresas para apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios.

Sobre a razão pela qual tais divergências não foram identificadas anteriormente, a CETESB, informou que o sistema SIGOR-MTR funciona com base em informações declaradas pelos próprios geradores e destinadores de resíduos. Disse, ainda, que as fiscalizações de rotina verificam principalmente as condições físicas das instalações, enquanto a análise do balanço de massa, que exige uma auditoria documental específica pois envolve milhares de registros, não é realizada durante inspeções convencionais.

Diante desses fatos (e de outros levantados pela CPI), o colegiado aprovou a convocação das empresas **Alternativa Ambiental, Nova Ambiental, Grupo Renova, Orizon, Silcon Ambiental, TWM e Ambisol**, para que comparecessem a fim de prestar os esclarecimentos devidos.

A empresa Nova Ambiental respondeu, em 21/07/26, que a análise utilizada pela CETESB considerou todo o volume movimentado no SIGOR, incluindo solos Classe A, que não passam pelos incineradores nem utilizam a capacidade das tecnologias licenciadas. Afirma que isso distorce o balanço de massa. Ademais, diz que eventuais inconsistências não podem ser automaticamente atribuídas ao destinador. Por fim, alegou que diferentes tecnologias transformam os resíduos, reduzindo massa e volume, e por isso uma simples comparação matemática entre entradas e saídas não seria tecnicamente válida.

A empresa SILCON, por intermédio de seu advogado, Fernando Capez, em resposta ao questionamento do balanço de massa feita pelo Deputado Enio Tatto, disse o seguinte:

> *O SR. FERNANDO CAPEZ - Eu acho que a questão, presidente, trazida pelo deputado Enio Tatto, merece um esclarecimento, porque, pelo que eu entendi da*

> *resposta do Dr. Marcelo,* ***há uma falha grave dos geradores que não registram aquilo que enviam para ser tratado - e por essa razão existe essa distorção****. Eu vou apurar documentalmente, deputado, e pretendemos informar à CPI para que essa dúvida seja esclarecida.*

Ainda que as argumentações apresentadas pelas empresas pareçam plausíveis, elas não encerram a discussão. A confirmação cabal das explicações apresentadas depende da análise documental específica. Por isso, tudo aponta para a necessidade de se aprofundar as investigações.

Ficou evidente nas reuniões da CPI é que a maior parte dos dados disponíveis sobre resíduos sólidos no Estado é de natureza declaratória, fornecida pelos próprios municípios e operadores que estão sujeitos à fiscalização. Dados declaratórios têm valor informativo, mas não podem ser aceitos como substitutos de verificação independente.

Não pode pairar qualquer dúvida sobre o verdadeiro destino de parte relevante do resíduo objeto desses questionamentos. Eles foram descartados corretamente? Foram parar em lixões? O que aconteceu com esse montante?

Assim, diante de todo o exposto, entendemos que a CETESB também precisa incorporar melhorias no sistema SIGOR-MTR, de modo a facilitar a verificação do balanço de massa, viabilizando uma ferramenta importante que impeça o recebimento de MTRs que ultrapassem a capacidade licenciada em determinado período.

Dessa forma, requeremos o encaminhamento de Ofícios, de autoria desta CPI, ao Excelentíssimo Senhor Osvaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e ao Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça, chefe do Ministério Público de São Paulo, para que estes analisem a possibilidade de instauração de investigação acerca dos indícios de inconsistências materiais nos balanços de massa de empresas que receberam resíduos perigosos nos anos de 2022, 2023 e 2024, na forma do relatório de "Recebimento e

Destinação de Resíduos no Estado de São Paulo" acostado ao Requerimento de Informação n° 473/2025 apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ademais, requeremos o encaminhamento de Indicação, de autoria desta CPI, com a seguinte redação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

INDICAMOS, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tarcísio de Freitas, que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), a adoção de medidas administrativas e normativas necessárias ao aprimoramento do sistema SIGOR-MTR, de modo a facilitar a verificação do balanço de massa, bem como ao desenvolvimento de novas ferramentas para melhorar o controle e o cruzamento automático de dados.

8.8. Da necessidade de aprimoramento da fiscalização exercida pela ARSESP

Ao propor, em março de 2026, o requerimento de convite ao diretor-presidente da **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP**, este parlamentar tinha conhecimento de que o órgão tinha responsabilidade pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos somente dentro dos municípios em que havia Convênio de Cooperação firmado. Tal informação constava na página oficial da Agência na Internet[22].

Ainda de acordo com o site da ARSESP[23], dentro desses convênios, a Agência atua para garantir **o cumprimento dos contratos e planos municipais ou regionais de resíduos e a defesa dos interesses dos usuários dos serviços**. Ademais, para verificar o cumprimento dos

[22] Disponível em Disponível em https://www.arsesp.sp.gov.br/Paginas/saneamento/Manejo-de-Residuos-Solidos-Urbanos.aspx.
[23] Disponível em https://www.arsesp.sp.gov.br/Paginas/saneamento/Manejo-de-Residuos-Solidos-Urbanos.aspx.

padrões de prestação dos serviços e dos contratos, a ARSESP realiza fiscalizações periódicas e específicas, que podem ser de campo ou remotas.

Em março de 2026, constava na página do órgão (e ainda consta, importante salientar) que a ARSESP tinha convênio para regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos **em quatro municípios paulistas**:

Municípios Conveniados

Atualmente, a Arsesp firmou convênio para regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos em quatro municípios paulistas, abrangendo os serviços listados a seguir:

- Barueri: tratamento de resíduos sólidos urbanos com recuperação energética – unidade em implantação;
- Campos do Jordão: coleta, transporte, transbordo, coleta seletiva, triagem, operação de ecopontos, trituração de podas e disposição final em aterro sanitário;
- Diadema: triagem de resíduos e tratamento com recuperação energética – serviços não iniciados;
- Guaratinguetá: coleta, transporte, transbordo, coleta seletiva, triagem, operação de ecopontos, coleta de resíduos volumosos e disposição final em aterro sanitário.

Como vemos, estava registrado que o órgão tinha acordo de cooperação com o município de Diadema. Dizia, ainda, que a cooperação versava sobre **a triagem de resíduos e tratamento com recuperação energética**[24]. A mensagem no site, como se vê, dizia que os serviços ainda não haviam sido iniciados.

Durante seu depoimento, em 24 de junho de 2026, o diretor-presidente da ARSESP, Diego Allan Vieira, esclareceu que o órgão tinha, naquele momento, **convênio de cooperação com sete municípios paulistas** (Aparecida, Barueri, Campos do Jordão, Diadema, Guaratinguetá, Jardinópolis e Santos), conforme se denota da apresentação feita aos membros desta CPI:

[24] Idem.

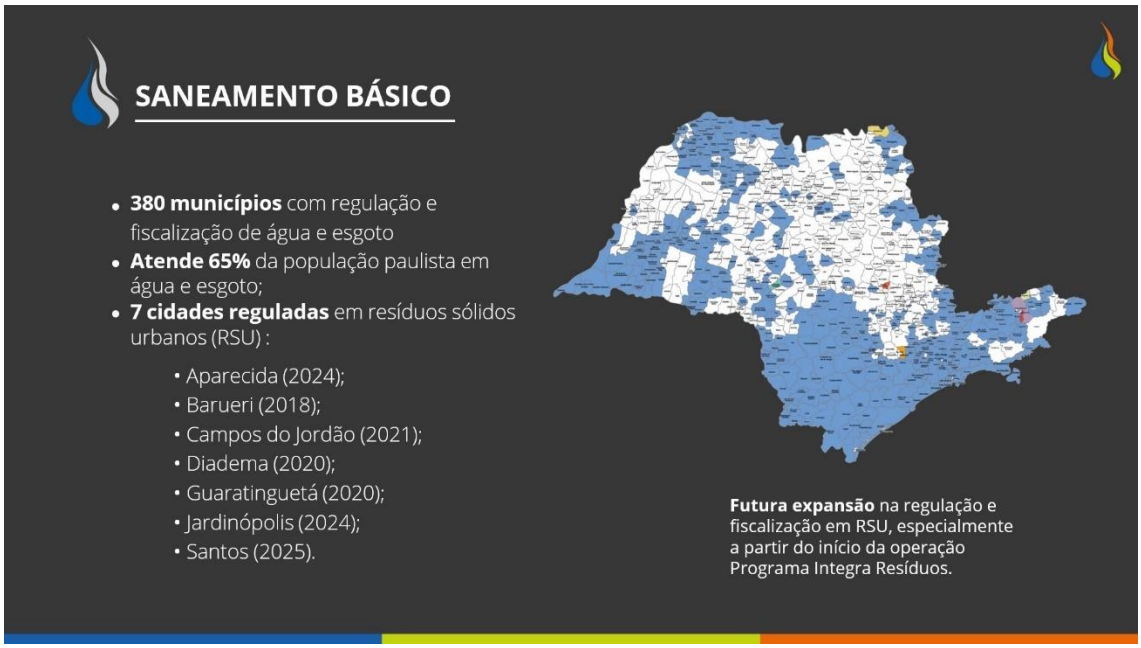

De acordo com o quadro, a ARSESP tinha, desde 2020, acordo de cooperação com o município de Diadema.

Diante dessa informação, decidi questionar o órgão, por escrito, sobre a referida unidade de triagem de resíduos e tratamento com recuperação energética. Perguntei: (i) por que os serviços previstos ainda não haviam se iniciado? (ii) O projeto se encontrava em atraso? (iii) Se sim, quem seria o responsável pelo atraso? (iv) A ARSESP havia fiscalizado o cumprimento dos prazos contratuais? (v) A estrutura foi dimensionada apenas para atender Diadema ou também outros municípios?

Em resposta, datada de 27 de julho de 2026, a ARSESP se limitou a dizer que o órgão não possuía convênio de delegação da regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos com o município de Diadema.

Ora, é possível que, no espaço de meses, a ARSESP tenha assinado novos convênios e descontinuado outros. **Todavia, diante do tempo que permaneceu conveniada com Diadema, a Agência deveria prestar os esclarecimentos acerca dos fatos ocorridos durante a vigência da relação de cooperação**.

Se o convênio ARSESP - DIADEMA fora firmado em 2020 e descontinuado em julho de 2026 (**já que, segundo a apresentação do diretor-presidente Diego Allan Vieira, Diadema estava incluída na relação de cidades conveniadas em junho de 2026**), entendemos que o órgão teria que explicar **o que aconteceu com a unidade de triagem de resíduos e tratamento durante o período em que detinha a responsabilidade de fiscalização.**

A falta de resposta oferecida levanta outros questionamentos. Houve, de fato, uma fiscalização sobre essa unidade de triagem? Houve omissão no dever de fiscalizar? Havia fiscais suficientes para a execução do convênio? A fiscalização só se iniciaria a partir da unidade em funcionamento?

Entendemos que isso aponta para a necessidade de aprimoramento da fiscalização exercida pela ARSESP.

Ademais, no documento enviado no dia 27 de julho a esta CPI, questionada sobre a quantidade de processos fiscalizatórios relacionados à destinação inadequada de resíduos foram instaurados, a ARSESP respondeu que os municípios regulados pela Agência não utilizam lixões para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, logo, não houve necessidade de instauração de processos fiscalizatórios especificamente relacionados à manutenção de lixões.

Todavia, como vimos no item 8.3, de acordo com os dados fornecidos pela CETESB, a cidade de Santos, de competência fiscalizatória da ARSESP, está classificada como município que usa estação de transbordo inadequada. Conforme o **Índice de Qualidade de Estações de Transbordo – IQT 2025,** indicador usado pelo órgão ambiental paulista para avaliar as condições operacionais e estruturais das unidades de transbordo de

resíduos sólidos, **Santos tem a nota 2,3, uma das piores notas do Estado de São Paulo nesse quesito**.

Como se sabe, as estações de transbordo são locais onde os resíduos coletados ficam até se acumularem, e então seguem em carretas de grande porte que seguem até os aterros. Elas reduzem custos de viagem, diminuem o trânsito de caminhões nas ruas e evitam impactos ambientais.

Áreas de transbordo inadequadas se portam como verdadeiros lixões, acumulando resíduos sem controle, causando mau cheiro, atração de animais e proliferação de insetos. Além disso, o chorume pode vazar para o solo, contaminando lençóis freáticos.

Assim, em nosso entender, a ARSESP pode aprimorar sim seus mecanismos fiscalizatórios, de modo a prestar um serviço melhor aos municípios que celebram convênios com o órgão.

Dessa forma, requeremos o encaminhamento de Indicação, de autoria desta CPI, com a seguinte redação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

INDICAMOS, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tarcísio de Freitas, que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), a adoção de medidas administrativas, orçamentárias e normativas necessárias ao aprimoramento da fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos feita pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) quando houver Convênio de Cooperação firmado entre municípios ou consórcios de municípios e a Agência.

8.9. Da fragmentação institucional e da necessidade de centralização das informações sobre os resíduos sólidos

Nas reuniões da CPI, ficou evidente que a gestão de resíduos sólidos no Estado de São Paulo é marcada por uma fragmentação institucional que, como vimos, está dificultando a atuação e a responsabilização das condutas.

Vimos que os principais atores identificados são os municípios, titulares do serviço, responsáveis pelo planejamento, contratação e execução da coleta, transporte e destinação; a CETESB, que por sua vez é responsável pelo licenciamento ambiental, controle da poluição e autuações ambientais; a ARSESP, que funciona como agência reguladora e fiscalizadora dos contratos de concessão em municípios conveniados; a Polícia Militar Ambiental, que atua de forma complementar, especialmente em áreas de proteção ambiental; o Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP, que faz o controle externo da aplicação de recursos e dos contratos municipais; e o Ministério Público – MPSP, que é o competente para a ação civil pública, controle difuso e responsabilização individual, dentre outros órgãos públicos.

Essa pluralidade de atores, em princípio, deveria gerar um sistema robusto de controle em múltiplos níveis. Todavia, na prática, o que se constata é o oposto: **a multiplicidade de competências, mal delimitadas e pouco coordenadas entre si, produz zonas de omissão em que cada órgão aponta para o outro como principal responsável**, enquanto lixões continuam ativos, chorume contamina lençóis freáticos e populações vulneráveis vivem e trabalham em condições degradantes.

O próprio Coronel Navarro, ao ser questionado sobre as regiões com maior incidência de descarte irregular e lixões clandestinos, respondeu que tal monitoramento não está dentro da competência legal da Polícia Militar Ambiental, que vê a situação, mas não monitora sistematicamente, por limitação de atribuição. O resultado disso tudo é um vácuo de fiscalização em que os operadores irregulares exploram com eficiência.

Com relação às informações prestadas, também encontramos problemas. Vimos que o TCE/SP realizou fiscalização por amostragem, com visita surpresa, e que os dados consolidados de 2026 indicam irregularidades que, projetado para o universo total, podem indicar um passivo muito maior. Por outro lado, vimos que isso contrasta com a informação da CETESB de que 98,8% dos resíduos gerados no Estado de São Paulo têm destinação correta.

A CETESB, que seria o órgão central de licenciamento e autuação, apresenta uma realidade, enquanto o TCE/SP apresenta outra. Esse panorama é preocupante.

Vimos nesta CPI que existem dados do inventário da CETESB, dados do Programa Integra Resíduos**,** dados do TCE-SP, dados municipais declaratórios e dados da ARSESP, só para dizer alguns. As informações existem, estão sendo coletadas, mas estão claramente desencontradas.

Importante salientar, ainda, que as informações do TCE/SP não necessariamente negam as da CETESB. Pode, porque não, estarem medindo coisas diferentes com metodologias distintas. Dessa forma, não se trata de questionar a integridade dos dados da CETESB, mas de garantir que a CPI e a sociedade possam interpretar corretamente o que esses dados significam e o que não significam.

Assim, entendemos que, além de se estabelecer competências claras entre os órgãos de controle, é preciso criar um sistema público, georreferenciado, atualizado em tempo real e alimentado por múltiplas fontes, a fim de integrar as informações de maneira unificada, acessível ao público e verificável por metodologia independente.

A integração das informações em um único espaço possibilitará a identificação de padrões recorrentes de desconformidade, falhas estruturais de gestão, deficiências de fiscalização e eventuais omissões administrativas.

Em nosso sentir, conforme dito anteriormente, compete ao Estado a criação de um ambiente jurídico-institucional adequado para essa integração. Por isso, propomos **a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de elaborar estudos e apresentar**

propostas visando o rearranjo de competências entres os entes públicos responsáveis pela fiscalização da gestão dos resíduos sólidos, bem como a elaboração de sistema público unificado, georreferenciado, atualizado em tempo real e alimentado por múltiplas fontes, a fim de integrar as informações produzidas pelas diferentes instituições públicas.

O Grupo de Trabalho deverá ser composto por todos os órgãos públicos que atuam na fiscalização da gestão de resíduos sólidos, com participação da Assembleia Legislativa de São Paulo, podendo ser convidadas a compor as reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da matéria em exame. Ademais, entendemos que deve haver prazo para a conclusão desse trabalho, que sugerimos de 120 (cento e vinte) dias.

Ante o exposto, **requeremos o encaminhamento de Indicação, de autoria desta CPI, com a seguinte redação:**

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

INDICAMOS, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tarcísio de Freitas, que determine aos órgãos competentes a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando o rearranjo de competências entres os entes públicos responsáveis pela fiscalização da gestão dos resíduos sólidos, bem como a elaboração de sistema público unificado, georreferenciado, atualizado em tempo real e alimentado por múltiplas fontes, a fim de integrar as informações produzidas pelas diferentes instituições públicas.

8.10. Da necessidade de fortalecimento institucional da CETESB

Conforme exposto anteriormente, a CETESB continua sendo um dos órgãos ambientais mais qualificados do país, detentora de corpo técnico altamente especializado e de uma das mais importantes bases de dados ambientais da América Latina. **No entanto, os**

trabalhos da CPI demonstraram que é necessário aumentar sua capacidade institucional para que ela possa exercer, de forma plena, sua função pública.

Hoje a CETESB cuida de aproximadamente 20 mil processos de licenciamento por ano; tem 48 Agências Ambientais distribuídas em todo o Estado; faz avaliação anual dos 645 municípios paulistas; realiza o controle ambiental de centenas de aterros sanitários; fiscaliza centenas de empresas receptoras de resíduos; e administra um dos maiores bancos de dados ambientais do Brasil.

Ao longo de décadas, percebemos que a **enquanto as responsabilidades da CETESB cresceram continuamente, sua capacidade operacional não acompanhou esse ritmo.** Isso pode ser extraído da fala do Presidente, quando afirmou que a Companhia permaneceu **12 anos sem concurso público**. Nesse sentido:

> ***O SR. THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO*** *- Então, a gente vem investindo no desenvolvimento dessas ferramentas.* ***É bom ressaltar que a Cetesb vinha de muito tempo sem investimentos. E destacar aqui um dado. A Cetesb estava há 12 anos sem fazer concurso público.*** *A gente conseguiu fazer o concurso público, teve aprovação em 2023. A gente realizou o concurso em 2024, contratação de 224 novos funcionários. Em 2025, a gente fez a chamada de 60 pessoas a mais do cadastro de reserva.* ***E hoje a gente vem chamando reposições de pessoas que estão se aposentando****. Então, hoje a gente já tem 317 pessoas que a gente recrutou nesse período e já estamos com um novo pleito de concurso tramitando para deixar isso como um legado para a próxima administração, ter um concurso aprovado e, à medida que a gente tem a saída do quadro, a gente tenha as reposições.*

Essa informação, isoladamente, já explica parte das dificuldades atualmente enfrentadas. Significa dizer que a estrutura fiscalizatória praticamente permaneceu estagnada durante mais de uma década.

Sob a ótica administrativa, criou-se evidente assimetria: aumento da atividade regulada versus capacidade estatal de fiscalização. Embora o Presidente tenha destacado mais de 9.250 ações fiscalizatórias entre 2021 e 2026, a própria análise quantitativa demonstra que esse número é insuficiente diante da dimensão do universo regulado.

A suposta divergência entre o controle documental e a realidade física dos geradores e processadores de resíduos apareceu em diversos momentos durante os trabalhos da CPI, vide as alegações de divergências ou ausências de MTRs e do balanço de massa. Nunca é demais lembrar que os dados do MTR representam aquilo que é informado pelo operador.

Sendo assim, o sistema depende da veracidade das informações inseridas pelos próprios operadores. E quem fiscaliza se isso está sendo preenchido corretamente? Somente a fiscalização presencial consegue confirmar a existência física do estoque, a capacidade operacional, o processamento efetivamente realizado e a destinação final dos resíduos.

Hoje, do modo como se encontra, a fiscalização tornou-se posterior, quando deveria ser preventiva**.** Nessa linha, quando o número de fiscais é insuficiente, cria-se um intervalo temporal perigoso entre o declarado e a fiscalização efetiva.

Dessa forma, entendemos que a CETESB deve ser fortalecida institucionalmente. Nesse cenário, a CPI deve recomendar a modernização e capacitação do órgão mediante a destinação de recursos para investimento em infraestrutura, visando custear melhorias operacionais, projetos de monitoramento ambiental e recomposição periódica do quadro técnico mediante concursos públicos, dentre outras medidas.

Ante o exposto, **requeremos o encaminhamento de Indicação, de autoria desta CPI, com a seguinte redação:**

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

INDICAMOS, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tarcísio de Freitas, que determine aos órgãos competentes a destinação de recursos para investimento em infraestrutura da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando custear melhorias operacionais, projetos de monitoramento ambiental e recomposição periódica do quadro técnico mediante concursos públicos, dentre outras medidas.

8.11. Do aumento do capital social da empresa Nova Ambiental e da possível inconsistência identificada

No curso da oitiva do Senhor Leonardo Morais dos Santos, representante da Sistema Nova Ambiental, o Deputado Fábio Faria de Sá trouxe ao debate uma análise de documentos societários da empresa (CNPJ 05.124.428/0001-60; NIRE 3521758755-0), notadamente do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 17.12.2025, sob o registro nº 433.327/25-0. O documento refere-se à alteração contratual realizada em 05.11.2025.

A análise indicou possível inconsistência entre a justificativa formal utilizada para o aumento do capital social da empresa e a efetiva distribuição das quotas dela decorrente, cuja gravidade recomenda o encaminhamento a autoridade competente, na forma exposta ao final deste tópico.

Conforme se depreende da referida alteração contratual, o capital social da empresa foi elevado de **R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** para **R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)**, em razão da integralização de **2 (dois) incineradores industriais da marca Pirodise**, avaliados em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Consta expressamente no referido instrumento que os equipamentos teriam sido adquiridos *"com recurso próprio dos sócios"*, a saber, **HARLEYSON CESAR DE ARAÚJO** e **HCA PATRIMONIAL, ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, em proporção paritária (50% e 50%), o que corresponderia a um aporte individual de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por parte de cada sócio. Vejamos:

I) Decide o sócio administrador da sociedade neste ato, aumentar o capital social da sociedade em máquinas e equipamentos moveis adquirido pela sociedade, conforme texto descrito e mencionado abaixo, a saber:

O aumento ora deliberado é integralizado mediante a conferencia de equipamentos móveis composto de 2 incineradores industriais denominado da marca Pirodise de resíduos industriais com valor nominal de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Salientamos que as máquinas e equipamentos moveis descritos e mencionados acima, serão adquiridos com recurso próprio dos sócios da sociedade, **HARLEYSON CESAR DE**

Visto
Conferido
27.359.892-2

JUCESP
17 12 25

Pagina 2

ARAÚJO e HCA PATRIMONIAL, ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, sendo 50% e 50%, de ambas os sócios já qualificados acima.

Os bens conferidos são avaliados pelo sócio de livre e espontânea vontade, nos termos do artigo 997, inciso III, do código Civil.

Contudo, ao se confrontar essa declaração com a nova distribuição das quotas registrada na Cláusula 5ª do contrato consolidado, verifica-se que as participações societárias foram mantidas na exata proporção anteriormente existente, qual seja, 99% (noventa e nove por cento) das quotas para o sócio Harleyson Cesar de Araújo e 1% (um por cento) das quotas para

a HCA Patrimonial. Em consequência, o acréscimo patrimonial decorrente do aporte de R$ 20.000.000,00 foi absorvido pelo capital observando essa mesma proporção, resultando em incremento de **R$ 19.800.000,00** à participação de Harleyson e de apenas **R$ 200.000,00** à participação da HCA Patrimonial:

Antes:

O capital social é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas com direito a voto, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional e bens do país e bens. Referidas quotas estão assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	%	Quotas	Valor
Harleyson Cesar de Araújo	99	990.000	R$ 49.500.000,00
HCA Patrimonial Adm Loc e Venda de Imóveis Ltda	1	10.000	R$ 500.000,00
Soma	**100**	**1.000.000**	**R$ 50.000.000,00**

Depois:

ARAÚJO e HCA PATRIMONIAL, ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, sendo 50% e 50%, de ambas os sócios já qualificados acima.

Os bens conferidos são avaliados pelo sócio de livre e espontânea vontade, nos termos do artigo 997, inciso III, do código Civil.

Em razão da alteração no capital social da sociedade mencionado acima, a Cláusula 5º do contrato social primitivo passa a reger-se com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) quotas com direito a voto, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional e bens do país. Referidas quotas estão assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	%	Quotas	Valor
Harleyson Cesar de Araújo	99	1.386.000	R$ 69.300.000,00
HCA Patrimonial Adm Loc e Venda de Imóveis Ltda	1	14.000	R$ 700.000,00
Soma	**100**	**1.400.000**	**R$ 70.000.000,00**

Sob o aspecto econômico-societário, a operação produz, em tese, resultado incompatível com a narrativa apresentada no próprio instrumento: se ambos os sócios

efetivamente integralizaram bens de igual valor (R$ 10.000.000,00 cada), seria esperado que o incremento patrimonial individual refletisse tal aporte.

A manutenção da participação societária pré-existente, aliada à ausência de fundamentação contábil ou jurídica no instrumento para justificar a assimetria entre aporte e recebimento de quotas, sugere que parcela expressiva do patrimônio ostensivamente aportado pela HCA Patrimonial — estimada em **R$ 9.800.000,00** — teria, em tese, sido incorporada ao patrimônio do sócio Harleyson Cesar de Araújo sem contraprestação equivalente, hipótese que, sob o ponto de vista jurídico, apresenta contornos compatíveis com o conceito de **doação**, na forma do art. 538 do Código Civil.

Sob a perspectiva civil, a operação suscita reflexão à luz dos seguintes dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002):

a- **Art. 538 -** conceitua a doação como o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Assim, em havendo aporte patrimonial de R$ 10.000.000,00 realizado pela HCA Patrimonial em troca de acréscimo de participação societária de apenas R$ 200.000,00, a diferença poderia, em tese, ser interpretada como transferência gratuita de valor à esfera patrimonial do outro sócio;

b- **Art. 167 -** trata da simulação, hipótese em que a forma adotada no negócio jurídico não corresponde à realidade dos fatos ou é estruturada com o propósito de produzir efeito jurídico ou tributário diverso do que seria devido caso a operação fosse formalizada segundo sua real natureza;

c- **Arts. 997 e 1.004 -** exigem clareza contratual quanto à participação dos sócios e à forma de integralização do capital, impondo

a cada sócio a obrigação de integralizar suas quotas na forma convencionada;

d- **Art. 1.055, § 1º -** segundo o qual todos os sócios respondem solidariamente, pelo prazo de cinco anos contados do registro da sociedade, pela exata estimação dos bens conferidos ao capital social; e

e- **Arts. 113 e 422 -** consagram os princípios da boa-fé objetiva e da transparência nas relações negociais, aplicáveis também à documentação societária levada a registro público.

Ademais, **sob a ótica tributária**, caso a operação venha efetivamente a ser reconhecida como transferência gratuita de valor entre patrimônios distintos, incidiria, em tese, o **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)**, instituído pelo art. 155, inciso I, da Constituição Federal e disciplinado, no Estado de São Paulo, pela **Lei Estadual nº 10.705/2000**.

Nos termos do art. 2º, inciso II, e do art. 3º, inciso I, dessa lei estadual, o imposto incide sobre a transmissão, por doação, de qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou capital de sociedade ou companhia, o que abrange as quotas de sociedade empresária limitada.

Registra-se ainda o disposto no **art. 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)**, que autoriza a autoridade administrativa a desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Justifica-se, portanto, a apuração, pelas autoridades competentes, quanto à eventual configuração do fato gerador do ITCMD na operação descrita e ao efetivo recolhimento — ou não — do tributo correspondente à diferença de aproximadamente **R$ 9.800.000,00,** identificada entre o aporte formalmente declarado pela HCA Patrimonial e o incremento patrimonial por ela efetivamente recebido em quotas.

Por fim, **sob o ponto de vista do direito penal**, cumpre destacar que os fatos acima descritos, acaso confirmados, poderiam, em tese, configurar, na esfera criminal, condutas atribuíveis à pessoa física do sócio administrador, sujeitas à apreciação exclusiva do Ministério Público e da autoridade judiciária competente, entre as quais se destacam:

a- **Crime contra a ordem tributária — art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990**, que tipifica como crime a supressão ou redução de tributo mediante omissão de informação, prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias ou fraude à fiscalização;

b- **Falsidade ideológica — art. 299 do Código Penal**, que tipifica a conduta de omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devesse constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Registra-se que a jurisprudência dos tribunais superiores reconhece a possibilidade de configuração desse tipo penal quando dados inverídicos são inseridos em contrato social ou em alteração contratual arquivada em Junta Comercial, em prejuízo de terceiros — inclusive da Fazenda Pública.

O contrato social afirma que cada sócio integralizou R$ 10 milhões (50%/50%) com "recurso próprio". Se, na realidade, quem pagou pelos incineradores foi apenas o sócio Harleyson (por exemplo, para justificar uma transferência de patrimônio disfarçada de aumento de capital), então o contrato conteria uma declaração falsa — e aí sim poderia se pensar no artigo 299 do Código Penal.

Registra-se que, na reunião conjunta realizada em **21 de julho de 2026**, o Sr. **Leonardo Morais dos Santos, engenheiro ambiental da Sistema Nova Ambiental,** presente naquele ato, foi expressamente questionado sobre a matéria objeto do presente tópico, tendo se

comprometido a encaminhar, posteriormente e por escrito, a confirmação quanto ao efetivo recolhimento — ou não — do ITCMD eventualmente incidente sobre a operação societária ora descrita.

Até a presente data, a documentação comprobatória do recolhimento (ou de sua inexigibilidade) não havia sido apresentada a esta Comissão, o que reforça a pertinência do encaminhamento das conclusões desta CPI ao órgão competente para a devida apuração.

Diante do exposto, e considerando que os elementos reunidos não permitem concluir, neste momento, pela ocorrência de doação disfarçada, simulação, sonegação fiscal, falsidade ideológica ou qualquer outro ilícito civil, tributário ou penal — todas as menções feitas neste relatório revestem-se, portanto, de caráter estritamente **indiciário** —, as possíveis inconsistências documentais identificadas mostram-se, no entanto, suficientes para justificar o encaminhamento da matéria.

Dessa forma, requeremos o encaminhamento de Ofícios, de autoria desta CPI, com cópia de toda a documentação aqui aludida, ao Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça, chefe do Ministério Público de São Paulo; à Excelentíssima Senhora Inês dos Santos Coimbra, Procuradora-Geral do Estado de São Paulo; ao Excelentíssimo Senhor Osvaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e ao Excelentíssimo Senhor Samuel Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, para que estes analisem a possibilidade de instauração de investigação quanto à eventual prática de ilícitos civis, penais e tributários ocorridos em decorrência do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 17.12.2025, sob o registro nº 433.327/25-0.

8.12. Da criação de Subcomissão e grupo de trabalho para acompanhamento dos desdobramentos desta CPI

Como vimos, a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Lixões enfrentou limitações significativas quanto ao tempo disponível para a realização de seus trabalhos. O prazo concedido mostrou-se insuficiente para a conclusão de todas as diligências necessárias, incluindo a oitiva de testemunhas, a análise detalhada da documentação recebida e o aprofundamento de informações relevantes aos fatos investigados.

Em razão dessa limitação temporal, entendemos que é fundamental a constituição de uma Subcomissão, vinculada a uma Comissão Permanente desta Casa de Leis, destinada a acompanhar e analisar os desdobramentos dos fatos apurados até o presente momento. A criação dessa Subcomissão permitirá o aprofundamento das investigações, a continuidade da análise dos documentos e informações já produzidos, bem como a adoção das providências que se mostrarem necessárias em relação aos fatos identificados durante os trabalhos da CPI.

Dessa forma, busca-se assegurar que as apurações iniciadas não sejam interrompidas em razão do encerramento do prazo da Comissão, possibilitando a adequada conclusão das análises e o encaminhamento das medidas cabíveis.

De acordo com o artigo 31, XVII, do Regimento Interno da ALESP, caberá às Comissões Permanentes, observada sua competência específica, criar subcomissões para estudo de matéria relevante de sua competência específica, mediante requerimento de qualquer um dos membros da Comissão, aprovado pela maioria.

Entendemos que a Comissão de Fiscalização e Controle, por ter a prerrogativa de fiscalizar os atos da administração direta ou indireta do Estado e das empresas concessionárias de serviços públicos, tem a competência necessária para receber a criação dessa Subcomissão.

Ademais, revela-se igualmente importante a criação de um grupo de trabalho multidisciplinar, no âmbito da Subcomissão a ser criada, para dar continuidade técnica às

discussões e transformar as conclusões da CPI em ações concretas. O grupo poderá focar sua atuação, por exemplo, no estudo de viabilidade de consórcios intermunicipais, no monitoramento dos indicadores relacionados à gestão dos resíduos e na articulação entre Ministério Público, Tribunal de Contas, CETESB, SEMIL e os municípios e empresas que fazem parte da cadeia de gerenciamento do lixo, dentre outros temas.

Sendo assim**, pleiteamos ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Deputado Delegado Olim, igualmente membro desta CPI, a criação de Subcomissão no respectivo órgão colegiado, visando dar continuidade à investigação e mapeamento dos lixões espalhados no Estado de São Paulo, mediante a apresentação de requerimento, nos termos do artigo 31, inciso XVII, do Regimento Interno da ALESP, inclusive mencionando a formação de grupo de trabalho para dar continuidade técnica às discussões e transformar as conclusões desse colegiado em ações concretas.**

8.13. Da abertura de nova Comissão Parlamentar de Inquérito

Como vimos, as oitivas realizadas e os documentos analisados revelaram, em nosso sentir, a necessidade de aprofundar as investigações iniciadas nesta CPI.

Muitos foram os problemas encontrados. Vimos que a própria CETESB tem mapeado uma série de pontos viciados de descarte de resíduos sólidos. Além disso, segundo o TCE/SP, várias cidades do Estado ainda não elaboraram Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O Tribunal, importante salientar, ainda encontrou na 3ª Fiscalização Ordenada de 2026, realizada em 203 municípios paulistas, mais de 80% dos aterros municipais com irregularidades operacionais; 72,41% das áreas de transbordo e triagem com inconformidades; 47,06% dessas estações operando sem licença ambiental válida da CETESB. Ademais, indícios de inconsistências materiais foram encontrados em contrato social e em balanços de massa de empresas que receberam resíduos perigosos.

Esses achados levantam alguns questionamentos: qual terá sido o impacto desses resíduos sólidos descartados no meio ambiente? Como agiram órgãos públicos estaduais responsáveis por essa fiscalização? E qual a responsabilidade das empresas envolvidas no gerenciamento desse material?

No entanto, a CPI dos Lixões tem prazo determinado, e deve realizar seus trabalhos no prazo de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros. Tudo isso foi feito, tanto que o prazo final da Comissão encerra-se no dia 31 de julho de 2026.

Ocorre que não há impedimento de se instaurar uma nova CPI se esta se fundamenta em fatos novos, concretos e devidamente individualizados, ainda que guardem relação com investigações anteriores. Nessa hipótese, não se trata de mera repetição de apuração já realizada, mas sim iniciativa que visa esclarecer novos acontecimentos, aprofundando aspectos que somente vieram à tona em razão do exercício dos trabalhos.

Nessa linha, a abertura de uma nova CPI que investigue o impacto ambiental de resíduos sólidos descartados, orgânicos ou não, apurando a atuação de órgãos públicos estaduais e de agentes econômicos envolvidos na coleta, transporte, processamento e destinação desses materiais, pode assegurar o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Dessa forma, entendemos que a realização de uma nova Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) justifica-se diante do surgimento desses indícios e elementos probatórios que não eram de conhecimento dos Deputados à época do início da CPI dos Lixões. Todas essas questões mencionadas tem o potencial de alterar a compreensão dos acontecimentos, bem como revelar novas condutas, agentes envolvidos ou circunstâncias relevantes.

Todavia, o artigo 34, §5º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, afirma que não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 CPIs. Em uma análise superficial, como tais Comissões observam

ordem cronológica de solicitação, poder-se-ia chegar à conclusão de que essa nova CPI não poderia ser criada a tempo de ser instalada ainda nessa legislatura, já que muitas outras aguardam na fila a data para abertura.

Contudo, a parte final do próprio artigo 34, §5º, do Regimento Interno, resolve esse possível problema. Uma sexta CPI pode funcionar concomitantemente com as outras na ALESP, desde que haja Projeto de Resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto na norma (requerimento de um terço dos Deputados e Deputadas) e deliberação da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

Dessa forma, de modo a assegurar a completa elucidação dos fatos, a eventual responsabilização dos envolvidos e a preservação da confiança da sociedade nos órgãos públicos, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução dos membros dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser incluído no Sistema ALESP SEM PAPEL para o recebimento das assinaturas dos demais parlamentares que assim desejarem, sendo efetivamente protocolizada tão logo atinja o quórum de apresentação regimental:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o impacto ambiental de resíduos sólidos descartados, orgânicos ou não, apurando a atuação de órgãos públicos estaduais e de agentes econômicos envolvidos na coleta, transporte, processamento e destinação desses materiais, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada, com fundamento no § 5º do artigo 34 do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados ou Deputadas, com a finalidade de, no prazo de 120 dias, investigar o impacto ambiental de resíduos sólidos descartados, orgânicos ou não, apurando a atuação de órgãos públicos estaduais e de agentes econômicos envolvidos na coleta, transporte, processamento e destinação desses materiais, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.
Parágrafo único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo é prorrogável por até 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 34-A do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

8.14. Do falecimento do Senhor Diêgo Rafael da Silva

Durante a oitiva do Sr. Ricardo Granero, sócio administrador da Alternativa Ambiental Ltda., o Deputado Enio Tatto fez um registro ao mencionar o terrível o falecimento do gari Diêgo Rafael da Silva, de 19 anos, que foi vítima de atropelamento na Rua do Bosque, Barra Funda, Zona Oeste de São Paulo, por volta das 22h40 do domingo, dia 26 de julho de 2026.

Segundo reportagens veiculadas pela imprensa[25], um motorista de 53 anos, que dirigia bêbado, foi preso em flagrante pela polícia após atropelar e matar trabalhador da limpeza urbana. Segundo a Polícia Civil, Diêgo Rafael da Silva atuava na coleta de lixo e recolhia contêineres na parte traseira de um caminhão de limpeza, que estava estacionado e sinalizado para a realização do serviço, quando foi atingido por um carro[26].

A vítima chegou a receber os primeiros socorros de uma médica que passava pelo local e, em seguida, foi atendida por equipes do Corpo de Bombeiros e do Samu, mas não resistiu aos ferimentos. Diêgo havia trocado de emprego havia dois meses, em busca de um salário maior, em razão da gravidez da esposa, que espera o segundo filho do casal.

Diante disso, este Relatório Final registra uma homenagem à memória de Diêgo, que perdeu a vida no exercício de suas funções. Sua morte representa uma dolorosa lembrança dos riscos enfrentados diariamente por milhares de trabalhadores de limpeza urbana que, muitas vezes de forma silenciosa e invisível, desempenham atividades essenciais para a saúde

[25] Disponível em https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/07/27/homem-e-preso-apos-atropelar-e-matar-trabalhador-da-coleta-de-lixo-na-barra-funda.ghtml.
[26] Disponível em https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/07/27/homem-e-preso-apos-atropelar-e-matar-trabalhador-da-coleta-de-lixo-na-barra-funda.ghtml.

pública, a limpeza urbana e o bem-estar coletivo. A dedicação desses profissionais merece não apenas reconhecimento, mas também o compromisso permanente do Poder Público com condições de trabalho dignas, seguras e compatíveis com a relevância de sua missão.

Ao prestar esta homenagem, a Comissão Parlamentar de Inquérito manifesta solidariedade aos familiares, amigos e colegas de trabalho da vítima, reafirmando que nenhuma atividade essencial pode ser exercida à custa da perda de vidas humanas.

Assim, na forma do artigo 165, IX, do Regimento Interno da ALESP, apresentamos o seguinte requerimento de pesar, direcionado ao Presidente desta Casa:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

REQUEREMOS, nos termos do Regimento Interno, que se registre nos anais desta Casa manifestação de PROFUNDO PESAR pelo falecimento do senhor Diêgo Rafael da Silva.

REQUEREMOS, outrossim, que desta manifestação seja dada ciência aos seus familiares, na pessoa de sua mãe, Senhora Elineide da Silva, e aos amigos e colegas de trabalho, no endereço situado à Av. Gonçalo Madeira, 600 - Jaguaré, São Paulo - SP, CEP 05348-000.

9. DAS RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

A existência de **lixões**, passados mais de quinze anos da promulgação da **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS)**, não configura apenas uma falha técnica ou logística de um ente específico, mas sim um problema que envolve vários atores. Identificamos desafios de governança pública, de fiscalização e de mecanismos efetivos de responsabilização, para citar alguns.

O prazo original para encerramento dos lixões era agosto de 2014, para municípios de grande e médio porte, e 2015 para os demais. Esse prazo foi sucessivamente prorrogado por legislação federal, com a última extensão estabelecida pela Lei nº 14.026/2020 (novo Marco

Legal do Saneamento), que fixou 2024 como limite para grandes municípios e capitais, 2025 para municípios de médio porte e 2026 para os de pequeno porte.

Em 2026, ano em que esta CPI está em plena atividade, ainda há municípios paulistas com disposição final inadequada de resíduos, o que demonstra que os prazos estipulados pela Lei Federal, por si só, não são suficientes para produzir mudança estrutural sem fiscalização, financiamento e responsabilização efetivos.

O Estado de São Paulo, que conta com 645 municípios e 46 milhões de habitantes, **gera mais 40 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia**, segundo dados apresentados na CPI.

A realidade documentada nas sessões desta CPI revela falhas que afetam diretamente a saúde coletiva, o meio ambiente e os direitos fundamentais da população paulista, especialmente dos grupos mais vulneráveis. O desafio é de magnitude considerável.

Por isso, ainda que tenhamos tido pouco tempo em razão das situações já expostas, acreditamos que esse relatório oferece soluções suprapartidárias para um dos mais relevantes desafios da política pública ambiental contemporânea.

Nesse momento, queremos agradecer a todos os assessores, servidores, estagiários e funcionários terceirizados que auxiliaram os trabalhos desta CPI, sem os quais esse relatório não seria possível[27].

Importante salientar que as providências adotadas neste relatório resultaram na confecção e apresentação, neste ato, de 2 novos Projetos de Lei, um Projeto de Resolução, um Requerimento de Pesar, 6 Indicações ao Poder Executivo Estadual e uma série de Ofícios à autoridades, o que revela a importância que esta CPI teve, em que pese o tempo reduzido de atuação, de analisar a situação dos Lixões no Estado.

[27] Marco Beneton, da Procuradoria; José Rene, Luana, Lucas e Mariana, da Secretaria das Comissões; as servidoras parlamentares Iara, Adriana, Andréia, Luiza e Adriana Ferezim, bem como o servidor José Roberto, apenas para citar alguns entre muitos que nos auxiliaram a confeccionar esse relatório.

Por fim, em complementação às observações e solicitações já efetuadas no corpo deste trabalho, e, por tudo o que foi exposto, requeiro a juntada, a este relatório, na forma de anexo, de todas as atas das oitivas realizadas, e recomendo as seguintes providências e encaminhamentos, além daqueles já elencados nos tópicos anteriores:

a. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na pessoa do Excelentíssimo Senhor João Paulo Ribeiro Capobianco**, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

b. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **ao Ministério das Cidades, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vladimir Lima**, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

c. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Waldez Góes**, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

d. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na pessoa da Excelentíssima Senhora Diretora Cristiane Battiston**, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

e. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos**

Naturais Renováveis (IBAMA), na pessoa do Excelentíssimo Senhor Jair Schmitt, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

f. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com todos os documentos recebidos por esta CPI, **ao Poder Executivo do Estado de São Paulo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador, Tarcísio de Freitas**, para que este possa deliberar sobre as ações de sua competência, além de determinar às autoridades responsáveis que:

1. Proceda à adoção de providências necessárias visando a inclusão de novos municípios ou consórcios intermunicipais já na Primeira Fase do Programa Integra Resíduos, de modo a contemplar os locais que ostentam as piores avaliações de acordo com o Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR e o Índice de Qualidade de Estações de Transbordo – IQT, adotados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
2. Adote medidas administrativas e normativas necessárias ao aprimoramento da fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos feita pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), bem como o aperfeiçoamento das métricas de avaliação dos municípios quanto à qualidade do gerenciamento de resíduos sólidos que oferecem, criando índice mais abrangente que possa refletir todas as etapas do procedimento, como coleta, transporte, transbordo, destinação de resíduos específicos e descarte irregular, dentre outros;

3. Adote medidas administrativas e normativas necessárias ao aprimoramento do sistema SIGOR-MTR, de modo a facilitar a verificação do balanço de massa, bem como ao desenvolvimento de novas ferramentas para melhorar o controle e o cruzamento automático de dados;

4. Adote medidas administrativas, orçamentárias e normativas necessárias ao aprimoramento da fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos feita pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) quando houver Convênio de Cooperação firmado entre municípios ou consórcios de municípios e a Agência;

5. Crie Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando o rearranjo de competências entres os entes públicos responsáveis pela fiscalização da gestão dos resíduos sólidos, bem como a elaboração de sistema público unificado, georreferenciado, atualizado em tempo real e alimentado por múltiplas fontes, a fim de integrar as informações produzidas pelas diferentes instituições públicas; e

6. Destine recursos para investimento em infraestrutura da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando custear melhorias operacionais, projetos de monitoramento ambiental e recomposição periódica do quadro técnico mediante concursos públicos, dentre outras medidas.

g. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com todos os documentos recebidos por esta CPI, **à Excelentíssima Senhora Secretária de**

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, Natália Resende, para a adoção de providências que entender necessárias;

h. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com todos os documentos recebidos por esta CPI, **ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, Rafael Benini**, para a adoção de providências que entender necessárias;

i. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com todos os documentos recebidos por esta CPI, **ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, Samuel Kinoshita**, para a adoção de providências que entender necessárias, em especial aquelas delineadas na alínea "p", item 2, deste relatório;

j. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com todos os documentos recebidos por esta CPI, **ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Osvaldo Nico Gonçalves**, para a adoção de providências que entender necessárias, em especial aquelas delineadas na alínea "p" deste relatório;

k. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com todos os documentos recebidos por esta CPI, **ao Excelentíssimo Senhor Comandante da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, Leandro Carlos Navarro**, para a adoção de providências que entender necessárias;

l. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **à Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa da Excelentíssima Senhora Inês Maria dos Santos Coimbra**, para que possa deliberar sobre

providências de sua competência, em especial aquelas delineadas na alínea "p", item 2, deste relatório;

m. Encaminhamento **ao Poder Legislativo do Estado de São Paulo,** direcionando o relatório final, nos termos do artigo 34-C da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à **Mesa Diretora**, para que possa deliberar sobre as ações de sua competência, ficando desde já comunicada sobre os projetos de lei, de resolução e requerimento propostos pela CPI no âmbito desta Casa de Leis, quais sejam:

1. Protocolo de Projeto de Lei visando alterar a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para instituir a obrigatoriedade de monitoramento do transporte por meio de sistemas de telemetria;
2. Protocolo de Projeto de Lei instituindo o Programa Estadual de Renovação de Pontos de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos – Renova SP;
3. Confecção de Projeto de Resolução que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o impacto ambiental de resíduos sólidos descartados, orgânicos ou não, apurando a atuação de órgãos públicos estaduais e de agentes econômicos envolvidos na coleta, transporte, processamento e destinação desses materiais, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo, que ficará no Sistema ALESP SEM PAPEL aguardando o recebimento das assinaturas dos demais parlamentares

que assim desejarem subscrever, sendo efetivamente protocolizada tão logo atinja o quórum de apresentação regimental; e

4. Protocolo de Manifestação de PROFUNDO PESAR pelo falecimento do Senhor Diêgo Rafael da Silva, morto atropelado enquanto atuava na coleta de lixo e recolhia contêineres na parte traseira de um caminhão de limpeza, que estava estacionado e sinalizado para a realização do serviço.

n. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado, na pessoa do seu Presidente, Deputado Delegado Olim**, para as providências que entender necessárias, sendo recomendada a criação de Subcomissão e grupo de trabalho conjunto para acompanhamento dos resultados das providências aqui indicadas e eventuais desdobramentos desta CPI;

o. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, para as providências que entender necessárias;

p. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, chefe do Ministério Público de São Paulo**, para a adoção de medidas decorrentes de sua função institucional, em especial:

1. Deliberar sobre a possibilidade de instauração de investigação acerca das condições de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos encontradas na 3ª Fiscalização Ordenada de 2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP em 203 municípios paulistas, onde mais de 80% dos aterros municipais apresentaram irregularidades operacionais, com 72,41% das áreas de transbordo e triagem inadequadas, muitas delas operando sem licença ambiental válida da CETESB;

2. Deliberar sobre a possibilidade de instauração de investigação quanto à eventual prática de ilícitos civis, penais e tributários ocorridos em decorrência do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 17.12.2025, sob o registro nº 433.327/25; e

3. Deliberar sobre a possibilidade de instauração de investigação acerca dos indícios de inconsistências materiais nos balanços de massa de empresas que receberam resíduos perigosos nos anos de 2022, 2023 e 2024, na forma do relatório de "Recebimento e Destinação de Resíduos no Estado de São Paulo" acostado ao Requerimento de Informação n° 473/2025 apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

q. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **à Defensoria Pública do Estado, na pessoa da Excelentíssima Senhora Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho**, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

r. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, **ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, na pessoa da Excelentíssima Senhora Presidente Conselheira Cristiana de Castro Moraes**, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

s. Encaminhamento de **Ofícios aos Prefeitos e Presidentes de Câmara relacionados nesse Relatório, para que promovam a urgente atualização de suas leis, elaborando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, visando proporcionar a infraestrutura necessária para o enfrentamento da questão do lixo em todo o Estado.

t. Finalmente, **solicitamos o protocolo individual, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de todas as propostas apresentadas neste relatório**, e que os números de registro de tais iniciativas sejam enviados aos membros deste colegiado e às Comissões mencionadas neste capítulo, para acompanhamento perante os órgãos de destino;

Este é o nosso relatório, s.m.j.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29 de julho de 2026.

Deputado Thiago Auricchio
Relator